



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3519– Ano 15 quinta-feira, 18 de julho de 2024

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Ordinária.....	1
Decretos.....	2
Portarias.....	58
Atos.....	59
Editais de Intimações.....	64
Resoluções.....	65
Pauta de Julgamento.....	66
Retificação do Edital do VII Concurso Fotográfico.....	67
Retificações.....	68
Aditivos.....	68
Extratos de Contratos.....	76
Ata.....	77
Avisos de Licitações.....	80

Lei Ordinária

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.606 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Denomina Praça Claudina Milioli Valvassori.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Claudina Milioli Valvassori, a área pública situada na Rua Tenente Marcos Aurelio Filippi, esquina com a Rua Libio Liberato Dacoregio, ao lado da Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim Maristela e inserida na inscrição imobiliária 0.068.002.0265.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 13 de junho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

PL 35/2024 – Autoria: José Paulo Ferrarezi

(Republicado por Incorreção)

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/Nº 944/24, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar-anulação no valor R\$ 14.927.403,58, ao orçamento do Município no exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a de conformidade com a lei Municipal nº 8494, 1º de dezembro 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 14.927.403,58 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos) para suplementar as seguintes dotações:

08.000 - FUNDO M. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESC-CRICIÚMA	
08.001 - FDO. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$178.000,00
1.899.0000.0180 Outras Especificações	R\$178.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$130.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$130.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$20.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$20.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$605.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$605.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$600.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$600.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$50.000,00
1.631.3110.0178 Transferências da União - emendas parlamentares individuais vinc. a saúde	R\$50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002 - UNIDADES DE SAÚDE / 24HS / POLICLINICAS	
11.002.10.301.1013.1048-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$1.074.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$1.074.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$132.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$132.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$150.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$150.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.813.1019.1234-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$56.150,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$56.150,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.122.1019.1093-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$30.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$30.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.813.1019.1234-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$150,00
1.701.0000.0164 Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$150,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$15.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$15.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1058-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$750.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$750.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1058-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$366.689,05
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$366.689,05
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1058-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$250.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$250.000,00

11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.700.3110.0178 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-Transf. Com. Finalidade Definida	R\$200.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$40.000,00
1.700.3110.0178 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-Transf. Com. Finalidade Definida	R\$40.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$10.000,00
1.700.3110.0178 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-Transf. Com. Finalidade Definida	R\$10.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.005 - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
04.005.6.181.1004.1027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$17.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$17.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO	
01.001.4.122.1001.1012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$120.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$120.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.200.000,00
1.701.0000.0164 Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$1.200.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$260.000,00
1.700.0000.0134 Transf. de Convênios União Não rel. educ./saúde/assit. social	R\$260.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$90.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$90.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$383.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$383.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$550.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$550.000,00

04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.005 - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
04.005.6.181.1004.1027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$400.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$400.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$25.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$25.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.701.0000.0164 Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$200.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$52.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$52.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$127.315,53
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$127.315,53
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$200.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$24.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$24.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.011 - MANUT. FDO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
06.011.15.751.1017.1082-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.400.000,00
1.751.0000.0108 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$1.400.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.550.0000.0136 Salário Educação	R\$50.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	

01.009.4.126.1001.1010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$150.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$150.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.011 - MANUT. FDO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
06.011.15.751.1017.1082-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.300.000,00
1.751.0000.0108 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$1.300.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.006 - CONVÊNIO RIO CRICIÚMA	
06.006.17.512.1017.1077-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$287.000,00
1.700.0000.0134 Transf. de Convênios União Não rel. educ./saúde/assit. social	R\$287.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.006 - CONVÊNIO RIO CRICIÚMA	
06.006.17.512.1017.1077-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$160.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$160.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$110.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$110.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$100.000,00
1.550.0000.0136 Salário Educação	R\$100.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$50.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$50.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$10.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$10.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	

01.003 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
01.003.8.241.1001.1014-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$113.000,00
1.899.0000.0180 Outras Especificações	R\$113.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$150.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$150.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$12.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$12.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$6.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$6.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$6.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$6.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.500.000,00
1.754.0000.0183 Operações de Crédito Internas-Outros Programas	R\$1.500.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$500.000,00
1.550.0000.0136 Salário Educação	R\$500.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.010 - PARQUES/PRAÇAS/JARDINS	
06.010.27.813.1017.1081-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$141.000,00
1.754.0000.0183 Operações de Crédito Internas-Outros Programas	R\$141.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$100.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$100.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.005 - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
04.005.6.181.1004.1027-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	

01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$27.099,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$27.099,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$200.000,00

Art.2º O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
06.003.15.451.1017.1074-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$90.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$90.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$383.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$383.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$24.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$24.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$50.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$150.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$150.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$50.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$50.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.002 - FINANCEIRO	
04.002.4.123.1004.1023-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$25.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$25.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	R\$20.000,00

1.660.0000.0135 Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$20.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.005 - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
04.005.6.181.1004.1027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$17.000,00
1.752.7004.0110 Convênio Trânsito - Militar	R\$17.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$15.000,00
1.660.0000.0135 Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$15.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.813.1019.1234-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$21.150,00
1.701.0000.0164 Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$21.150,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$50.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.002 - OBRAS	
06.002.15.452.1017.1073-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.200.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$1.200.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA	
04.005 - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	
04.005.6.181.1004.1027-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$400.000,00
1.701.0000.0164 Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$400.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1068-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.660.0000.0135 Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$50.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1058-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$366.689,05
1.605.0000.0605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagto dos pisos salariais	R\$366.689,05
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$127.315,53
1.540.0000.0119 Transferências do FUNDEB - 30%	R\$127.315,53
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	

11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$6.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$6.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.813.1019.1234-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$150,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$150,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.011 - MANUT. FDO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
06.011.15.751.1017.1082-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.400.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$1.400.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$27.099,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$27.099,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$6.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$6.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.754.0000.0186 Operações de Créditos Externa - Outros programas	R\$50.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.011 - MANUT. FDO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
06.011.15.751.1017.1082-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.300.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$1.300.000,00
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$605.000,00
1.660.0000.0135 Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$300.000,00
1.661.0000.0165 Transf. do Sist. Unido de Assist. Social-SUAS/Estado	R\$305.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$40.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$40.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$100.000,00
1.570.0000.0132 Transf. de Convênios - União/Educação	R\$100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	

11.001.10.301.1013.1050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$10.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$10.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$132.000,00
	R\$132.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
07.000 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
07.001 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.8.244.1014.1067-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$130.000,00
1.660.0000.0135 Transf. do Sist. Único de Assist. Social-SUAS/União	R\$130.000,00
08.000 - FUNDO M. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESC-CRICIÚMA	
08.001 - FDO. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.001.8.243.1015.1069-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$178.000,00
1.899.0000.0180 Outras Especificações	R\$178.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.004 - UNIDADES ESCOLARES	
05.004.12.365.1007.1039-4.4.50.00.00.00.00.00 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$10.000,00
1.540.0000.0119 Transferências do FUNDEB - 30%	R\$10.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1058-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$750.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$750.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.500.000,00
1.754.0000.0186 Operações de Créditos Externa - Outros programas	R\$1.500.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1045-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$600.000,00
	R\$600.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
10.001.27.813.1019.1234-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$35.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$10.000,00
	R\$25.000,00
1.700.0000.0134 Transf. de Convênios União Não rel. educ./saúde/assit. social	
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$500.000,00

1.500.1001.0101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$500.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA		
06.010 - PARQUES/PRAÇAS/JARDINS		
06.010.27.813.1017.1081-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$141.000,00
1.500.0000.0100	Recursos Ordinários	R\$141.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE		
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$150.000,00
1.621.0000.0167	Transf. do SUS/Estado	R\$150.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO		
01.001 - GABINETE DO PREFEITO		
01.001.4.122.1001.1012-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$120.000,00
1.500.0000.0100	Recursos Ordinários	R\$120.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA		
06.003 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
06.003.15.451.1017.1074-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$260.000,00
1.500.0000.0100	Recursos Ordinários	R\$260.000,00
10.000 - FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES		
10.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES		
10.001.27.122.1019.1093-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$30.000,00
1.500.0000.0100	Recursos Ordinários	R\$30.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA		
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS		
06.008.15.451.1017.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$550.000,00
1.500.0000.0100	Recursos Ordinários	R\$550.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES		
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$100.000,00
1.540.0000.0119	Transferências do FUNDEB - 30%	R\$100.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE		
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$12.000,00
1.600.0000.0138	Transf. do SUS/União	R\$12.000,00
04.000 - SEC. MUN. DA FAZENDA		
04.005 - CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR		
04.005.6.181.1004.1027-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$50.000,00
1.701.0000.0164	Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$50.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
05.004 - UNIDADES ESCOLARES		
05.004.12.365.1007.1039-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		R\$150.000,00
1.500.1001.0101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$150.000,00

06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.008 - ABERTURA/PAVIMENTAÇÃO/MANUT. DE VIAS PÚBLICAS	
06.008.15.451.1017.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.701.0000.0164 Transf. de Convênios Estado Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$200.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.009 - DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	
01.009.4.126.1001.1010-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$52.000,00
1.500.0000.0100 Recursos Ordinários	R\$52.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1058-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$250.000,00
1.500.1002.0102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$250.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.540.0000.0119 Transferências do FUNDEB - 30%	R\$100.000,00
1.550.0000.0136 Salário Educação	R\$100.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$50.000,00
1.550.0000.0136 Salário Educação	R\$50.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.570.0000.0132 Transf. de Convênios - União/Educação	R\$200.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
11.001.10.301.1013.1050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$200.000,00
1.632.0000.0163 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	R\$200.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.006 - CONVÊNIO RIO CRICIÚMA	
06.006.17.512.1017.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$287.000,00
1.700.0000.0134 Transf. de Convênios União Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$287.000,00
06.000 - SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	
06.006 - CONVÊNIO RIO CRICIÚMA	
06.006.17.512.1017.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$160.000,00
1.700.0000.0134 Transf. de Convênios União Não rel. educ./saúde/assist. social	R\$160.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO	
01.003 - PROTEÇÃO AO IDOSO	
01.003.8.241.1001.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$113.000,00
1.899.0000.0180 Outras Especificações	R\$113.000,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
11.002 - UNIDADES DE SAÚDE / 24HS / POLICLINICAS	

11.002.10.301.1013.1048-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$1.074.000,00
1.600.0000.0138 Transf. do SUS/União	R\$ 500.000,00
1.621.0000.0167 Transf. do SUS/Estado	R\$ 500.000,00
1.631.0000.0133 Transferências de Convênios - União/Saúde	R\$ 74.000,00
05.000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
05.002 - CRECHES E PRÉ-ESCOLARES	
05.002.12.365.1005.1031-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas	R\$110.000,00
1.500.1001.0101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 110.000,00

Art.3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 2 de maio de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/jrm

DECRETO SG/Nº 1345/24, DE 2 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre tramitação e assinatura digital de documentos, no âmbito da Administração Pública do Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições legais e em conformidade ao Decreto nº 1661, de 13 de julho de 2023, que adota em âmbito municipal as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Considerando os benefícios proporcionados pela utilização de meios digitais na gestão, tramitação e armazenamento de documentos.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todos os atos de comunicação interna e externa, bem como os processos administrativos, protocolos de serviço, solicitações, entre outros documentos gerados pela Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma, deverão ser realizados e tramitados de forma digital.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma dar-se-á gradualmente.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I- integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
- II- assinatura eletrônica: geração, por meio eletrônico, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;
- III- assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
- IV- autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- V- processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
- VI- autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;
- VII- certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
- VIII- certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;
- IX- legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;
- X- processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão;
- XI- correio eletrônico: ferramenta usada para enviar e receber mensagens de maneira instantânea através da Internet;
- XII- documentos nato-digitais: documento originalmente gerado em formato digital.

XIII- protocolo digital: meio eletrônico que permite a entrega e visualização de determinada solicitação, informação ou documento encaminhado por um meio digital a um sistema.

Art. 3º São objetivos deste decreto:

- I- modernizar e agilizar a tramitação de processos administrativos da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma;
- II- garantir a segurança e a legitimidade dos processos administrativos;
- III- regularizar o uso da assinatura digital/eletrônica na municipalidade;
- IV- produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- V- assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
- VI- assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. O setor público tem o dever ético e legal de informar o andamento e a resposta dos protocolos submetidos pelos cidadãos. Isso significa que, mesmo que a interação inicial tenha sido digital, o contato humano e a comunicação direta não devem ser negligenciados. É fundamental que os órgãos públicos estejam acessíveis para fornecer atualizações sobre o status dos protocolos, responder a dúvidas e fornecer orientações adicionais, se necessário.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 5º A gestão de documentos do Município de Criciúma deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo digital.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I- solicitar execução de atividades;
- II- solicitar compras;
- III- agendar reuniões;
- IV- solicitar informações;
- V- encaminhar documentos;
- VI- solicitar providências rotineiras;
- VII- solicitar pareceres;
- VIII- outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no setor competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

§ 4º O disposto neste decreto não se aplica:

- I- à interação na qual seja permitido o anonimato;
- II- na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III- aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV- a outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 6º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, receberão, obrigatoriamente, uma numeração sequencial automática.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 7º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I- fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II- impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

III- juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento, ou por determinação do gestor responsável.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 8º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DA VALIDADE E ASSINATURA

Art. 9º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

- I- interação interna dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma;
- II- interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os demais entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo;
- III- interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 10. A Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma adotará o padrão de assinatura eletrônica disciplinada na Lei Federal nº 14.063/20 e, para fins de digitalização de documentos e processos, aplicará os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 12.682/12 e do Decreto Federal nº 10.278/20.

§ 1º A Administração emitirá e aceitará, na forma da lei, decretos, portarias, contratos, documentos contábeis, notificações, atos administrativos em geral, atestados, certidões, declarações, diplomas ou outros documentos comprobatórios ou informativos, com validade legal reconhecida e emanada em formato digital e assinatura eletrônica.

§ 2º Esta norma se aplica à interação eletrônica interna, inerente a todos os atos administrativos, à interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador e, interação eletrônica entre o ente público e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

§ 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos processos judiciais e à interação eletrônica entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado em situações nas quais seja permitido o anonimato, em situações nas quais seja dispensada a identificação do particular junto aos sistemas de ouvidoria de ente público e frente às hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

§ 4º Adota-se o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002.

§ 5º Em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 14.063/21 o Poder Público Municipal acatará e utilizará a metodologia de assinaturas eletrônicas quanto ao nível mínimo exigido para as interações por intermédio de assinaturas de interação com o ente público.

§ 6º A técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, seguirão os preceitos do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no artigo 2º-A da Lei nº 12.682/12, cabendo regulamentação específica, se necessário.

§ 1º Para efeitos deste decreto, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

- I- assinatura eletrônica simples:
 - a) a que permite identificar o seu signatário;
 - b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- II- assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
 - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III- assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, sendo que a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 3º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas neste decreto, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados, preservando-se inalterados, ainda que mantido sob sigilo, os documentos revogados ou cancelados.

Art. 11. No âmbito de suas competências, atos dos titulares de cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta poderão estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos ou interações com o ente público, sem prejuízo da atuação deliberativa do Chefe do Poder Executivo do Município.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo observará o seguinte:

I- a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II- a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;

III- a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 12. Os níveis mínimos para assinaturas em interações eletrônicas são:

I- Assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) a solicitação de agendamentos e atendimentos;
- b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação.

II- Assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) mas interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos, bilaterais ou plurilaterais, congêneres;
- c) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema ou de serviços relacionados à Administração, bem como as anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- d) todos os atos assinados pelos usuários internos da Administração em sistemas inerentes à gestão de processos eletrônicos;

III- Assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) os atos assinados pelo Prefeito, Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações, Procuradores, Auditores Fiscais, Controlador-Geral e pelo Contadores;
- b) as demais hipóteses previstas em lei e caracterizadoras de interação eletrônica que esteja em conformidade com a legislação.

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO IV
DO USO DO SISTEMA

Art. 14. Na utilização de ferramentas/sistemas para tramitação de documentos, os usuários devem possuir login único, pessoal e intransferível.

§ 1º É proibido o compartilhamento das informações de acesso (login).

§ 2º O usuário é o responsável por seguir todas as normas estabelecidas pela Política de Segurança da Informação, conforme Decreto Municipal nº 1065, de 14 de agosto de 2020.

§ 3º A administração pública deverá propiciar rotinas que inabilitem usuários exonerados ou inativos.

§ 4º Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos deste decreto, aplica-se os pilares da segurança da informação, sendo eles a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não-repúdio.

Art. 15. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração detentor do documento.

Art. 16. São deveres do usuário interno:

- I- não fornecer a sua senha de acesso aos sistemas a outros usuários, sob pena de responsabilização;
- II- comunicar toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização, para alteração de poderes;
- III- manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas;

Parágrafo único. O servidor municipal poderá sofrer as penalidades nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, sempre que:

- I- realizar atividades incompatíveis com o seu cargo nos sistemas;
- II- permitir que outros utilizem seu login;
- III- facilitar a descoberta de seu login;
- IV- realizar atividades que deixem os sistemas vulneráveis a ataques externos;
- V- excluir ou inutilizar informações salvas nos sistemas sem autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores municipais serão devidamente capacitados para o uso do protocolo digital, visando garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Art. 18. O protocolo digital será disponibilizado para acesso público e gratuito, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Art. 19. Em caso de abertura de protocolo/processo para terceiro, será necessária a apresentação de procuração, devendo ela conter poderes expressos para representar o outorgante na abertura junto à Administração, especificando claramente o objeto da representação.

§ 1º A ausência de apresentação da procuração, nos casos de abertura de protocolos por terceiros, implicará na impossibilidade de prosseguimento do requerimento até que seja regularizada a representação legal.

Art. 20. Os documentos digitalizados terão a mesma validade jurídica que os documentos físicos, conforme legislação vigente.

Art. 21. Excepcionalmente, serão admitidos processos híbridos, com a devida assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Os processos híbridos serão produzidos a partir da sequência das seguintes atividades:

- I- impressão do documento;
- II- coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);
- III- digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012 e Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020;
- IV- coleta das assinaturas digitais.

Art. 22. Na relação dos órgãos e entidades da Administração com o cidadão fica dispensada a exigência de:

- I- reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II- autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III- juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- IV- apresentação de certidão de nascimento, ou casamento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- V- apresentação de comprovante de residência para ter acesso a serviços públicos, quando for possível ao agente administrativo constatar que o endereço afirmado pelo cidadão é o mesmo cadastrado em seu nome em base de dados públicos municipais.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa à fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração devem adotar mecanismos que assegurem:

- I- a presunção de boa-fé, na relação com o cidadão;
- II- a racionalização e a simplificação dos métodos de controle e de processos e procedimentos administrativos;
- III- eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- IV- ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- V- redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;
- VI- a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas, ou o original, cabendo ao servidor competente proceder a conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

Art. 24. Caberá à Secretaria de Governança a gestão e a supervisão do protocolo digital, incluindo o suporte técnico necessário.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 27. Fica vedada, a partir da data publicação deste decreto, a tramitação de protocolo em meio físico para os processos já devidamente parametrizados e disponíveis em meio digital.

Parágrafo único. Todos os atos e processos que envolvam quaisquer das atividades previstas no Decreto Municipal nº 527, de 28 de fevereiro de 2023, deverão ser autorizados, previamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 2 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

DECRETO SG/Nº 1384/24, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Realiza o enquadramento do potencial poluidor informado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE com o grau de potencial poluidor descrito na Resolução CONSEMA nº 98, de 05 de maio de 2017 e Resolução COMDEMA 001/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 7.587, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º A Diretoria Municipal de Meio Ambiente efetuou a classificação e enquadramento técnico das atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, conforme a Resolução CONSEMA 098/2017 e Resolução COMDEMA 001/2019 de todas as classificações econômicas (CNAE), a fim de definir quais atividades necessitam de licenciamento ambiental, e consequentemente, incidentes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFAM).

Art. 2º As atividades constantes do Anexo I do presente decreto representam os CNAEs informados por esta Municipalidade, que quando da abertura de empreendimento junto à Casa do Empreendedor, restaram devidamente enquadrados através de seu potencial poluidor, demonstrando a necessidade de elaboração do competente licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. O potencial poluidor de cada CNAE foi definido por meio da análise comparativa com a Resolução CONSEMA 098/2017 e Resolução COMDEMA 001/2019, sendo que foi considerado o potencial mais restritivo para enquadramento.

Art. 3º As atividades constantes do Anexo II do presente decreto representam os CNAEs informados por esta Municipalidade, que restaram reconhecidos como atividades sem potencial poluidor, oportunidade em que não necessitarão do competente licenciamento ambiental.

Art. 4º Para empreendimentos que desenvolvam atividades enquadradas como de potencial poluidor por este Decreto, quando no ato da abertura de empresa ou alteração de atividade entender não ser passível de licenciamento ambiental, poderá requerer à Casa do Empreendedor dispensa, por meio da entrega de declaração de atividade.

Parágrafo Único. Poderão ser consideradas atividades sem potencial poluidor, ainda que classificadas como potencialmente poluidoras, empreendimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – a atividade é realizada de maneira artesanal.

II – a atividade é desenvolvida fora de estabelecimento fixo.

III – a Atividade é para fins de contabilidade e escritório administrativo.

Art. 5º O Município poderá conceder Alvará de Funcionamento para empreendimentos que, no ato de obtenção do documento, desenvolvam atividades passíveis de licenciamento ambiental definidos neste Decreto, desde que apresentem o protocolo de entrada do licenciamento ambiental no respectivo órgão ambiental.

Parágrafo Único. Deverá o órgão ambiental cientificar o setor de Alvará do Município, caso o processo de licenciamento ambiental seja indeferido ou arquivado por não atender os requisitos ambientais, para que possa ser suspenso ou cancelado o Alvará de Funcionamento Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 4 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

ANEXO I

CNAE	ATIVIDADE	L.A.	POTENCIAL POLUIDOR
0153-9/01	Criação de caprinos	SIM	BAIXO
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	SIM	BAIXO
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	SIM	BAIXO
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	SIM	BAIXO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	SIM	BAIXO
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	SIM	BAIXO
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	SIM	BAIXO
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	SIM	BAIXO
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	SIM	BAIXO

1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	BAIXO
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	SIM	BAIXO
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	SIM	BAIXO
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	SIM	BAIXO
1112-7/00	Fabricação de vinho	SIM	BAIXO
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	SIM	BAIXO
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	SIM	BAIXO
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	SIM	BAIXO
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	SIM	BAIXO
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	SIM	BAIXO
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	SIM	BAIXO
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	SIM	BAIXO
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	SIM	BAIXO
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	SIM	BAIXO
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	SIM	BAIXO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	SIM	BAIXO
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	SIM	BAIXO
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	SIM	BAIXO
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	BAIXO
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	SIM	BAIXO
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	SIM	BAIXO
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	SIM	BAIXO
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	SIM	BAIXO
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	SIM	BAIXO
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	SIM	BAIXO
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	SIM	BAIXO
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	SIM	BAIXO
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	BAIXO
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	SIM	BAIXO
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	SIM	BAIXO
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	SIM	BAIXO
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	SIM	BAIXO
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	SIM	BAIXO
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	SIM	BAIXO
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	SIM	BAIXO
4120-4/00	Construção de edifícios	SIM	BAIXO
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	SIM	BAIXO
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	SIM	BAIXO
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	SIM	BAIXO
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	SIM	BAIXO
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO
4391-6/00	Obras de fundações	SIM	BAIXO
4399-1/03	Obras de alvenaria	SIM	BAIXO

4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	SIM	BAIXO
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	SIM	BAIXO
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	SIM	BAIXO
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	SIM	BAIXO
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	SIM	BAIXO
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	SIM	BAIXO
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	SIM	BAIXO
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	SIM	BAIXO
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	SIM	BAIXO
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	SIM	BAIXO
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO
0111-3/01	Cultivo de arroz	SIM	MÉDIO
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	SIM	MÉDIO
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	SIM	MÉDIO
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	SIM	MÉDIO
0152-1/01	Criação de bufalinos	SIM	MÉDIO
0152-1/02	Criação de equinos	SIM	MÉDIO
0152-1/03	Criação de asininos e muare	SIM	MÉDIO
0155-5/01	Criação de frangos para corte	SIM	MÉDIO
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	SIM	MÉDIO
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	SIM	MÉDIO
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	SIM	MÉDIO
0155-5/05	Produção de ovos	SIM	MÉDIO
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	SIM	MÉDIO
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	SIM	MÉDIO
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	SIM	MÉDIO
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	SIM	MÉDIO
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	SIM	MÉDIO
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	SIM	MÉDIO
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	SIM	MÉDIO
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	SIM	MÉDIO
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	SIM	MÉDIO
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	SIM	MÉDIO
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	SIM	MÉDIO
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	SIM	MÉDIO
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	SIM	MÉDIO
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	SIM	MÉDIO
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	SIM	MÉDIO
0322-1/05	Ranicultura	SIM	MÉDIO
0322-1/06	Criação de jacaré	SIM	MÉDIO
1012-1/01	Abate de aves	SIM	MÉDIO
1012-1/02	Abate de pequenos animais	SIM	MÉDIO
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	SIM	MÉDIO

1061-9/01	Beneficiamento de arroz	SIM	MÉDIO
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	SIM	MÉDIO
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	SIM	MÉDIO
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	SIM	MÉDIO
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	SIM	MÉDIO
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	SIM	MÉDIO
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	SIM	MÉDIO
1081-3/01	Beneficiamento de café	SIM	MÉDIO
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	SIM	MÉDIO
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	SIM	MÉDIO
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	SIM	MÉDIO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	SIM	MÉDIO
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	SIM	MÉDIO
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	SIM	MÉDIO
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	SIM	MÉDIO
1099-6/01	Fabricação de vinagres	SIM	MÉDIO
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	SIM	MÉDIO
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM	MÉDIO
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	SIM	MÉDIO
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	SIM	MÉDIO
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	SIM	MÉDIO
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	SIM	MÉDIO
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	SIM	MÉDIO
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	SIM	MÉDIO
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	SIM	MÉDIO
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	SIM	MÉDIO
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	SIM	MÉDIO
1220-4/01	Fabricação de cigarros	SIM	MÉDIO
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	SIM	MÉDIO
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	SIM	MÉDIO
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	SIM	MÉDIO
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	SIM	MÉDIO
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	SIM	MÉDIO
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	SIM	MÉDIO
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	SIM	MÉDIO
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	SIM	MÉDIO
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	SIM	MÉDIO
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	SIM	MÉDIO
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	SIM	MÉDIO
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	SIM	MÉDIO
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	SIM	MÉDIO
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	SIM	MÉDIO
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	SIM	MÉDIO
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	SIM	MÉDIO

1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	SIM	MÉDIO
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	SIM	MÉDIO
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	SIM	MÉDIO
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	SIM	MÉDIO
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	SIM	MÉDIO
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	SIM	MÉDIO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	SIM	MÉDIO
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	SIM	MÉDIO
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	SIM	MÉDIO
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	SIM	MÉDIO
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	SIM	MÉDIO
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
1811-3/01	Impressão de jornais	SIM	MÉDIO
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	SIM	MÉDIO
1812-1/00	Impressão de material de segurança	SIM	MÉDIO
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	SIM	MÉDIO
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	SIM	MÉDIO
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	SIM	MÉDIO
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	SIM	MÉDIO
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	SIM	MÉDIO
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	SIM	MÉDIO
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	SIM	MÉDIO
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	SIM	MÉDIO
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	SIM	MÉDIO
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	SIM	MÉDIO
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	SIM	MÉDIO
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	SIM	MÉDIO
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	SIM	MÉDIO
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	SIM	MÉDIO
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	SIM	MÉDIO
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	SIM	MÉDIO
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	SIM	MÉDIO
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	SIM	MÉDIO
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	SIM	MÉDIO
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	SIM	MÉDIO
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	SIM	MÉDIO
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	SIM	MÉDIO
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	SIM	MÉDIO
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	SIM	MÉDIO
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	SIM	MÉDIO
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	SIM	MÉDIO
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	SIM	MÉDIO

2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	SIM	MÉDIO
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	SIM	MÉDIO
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	SIM	MÉDIO
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	SIM	MÉDIO
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	SIM	MÉDIO
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	SIM	MÉDIO
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	SIM	MÉDIO
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	SIM	MÉDIO
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	SIM	MÉDIO
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	SIM	MÉDIO
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	SIM	MÉDIO
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	SIM	MÉDIO
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	SIM	MÉDIO
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	SIM	MÉDIO
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	SIM	MÉDIO
2412-1/00	Produção de ferroligas	SIM	MÉDIO
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	SIM	MÉDIO
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	SIM	MÉDIO
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	SIM	MÉDIO
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	SIM	MÉDIO
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	SIM	MÉDIO
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	SIM	MÉDIO
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	SIM	MÉDIO
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	SIM	MÉDIO
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	MÉDIO
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	SIM	MÉDIO
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	SIM	MÉDIO
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	SIM	MÉDIO
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	SIM	MÉDIO
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	SIM	MÉDIO
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	SIM	MÉDIO

2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	SIM	MÉDIO
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	SIM	MÉDIO
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	SIM	MÉDIO
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	SIM	MÉDIO
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	SIM	MÉDIO
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	SIM	MÉDIO
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	SIM	MÉDIO
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	SIM	MÉDIO
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	SIM	MÉDIO
3104-7/00	Fabricação de colchões	SIM	MÉDIO
3211-6/01	Lapidação de gemas	SIM	MÉDIO
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	SIM	MÉDIO
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	SIM	MÉDIO
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	SIM	MÉDIO
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	MÉDIO
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	SIM	MÉDIO
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	SIM	MÉDIO
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	SIM	MÉDIO
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	SIM	MÉDIO
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	SIM	MÉDIO
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	SIM	MÉDIO
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	SIM	MÉDIO
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	SIM	MÉDIO
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	SIM	MÉDIO
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	SIM	MÉDIO
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	SIM	MÉDIO
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	SIM	MÉDIO
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	SIM	MÉDIO
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	SIM	MÉDIO
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	SIM	MÉDIO
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	SIM	MÉDIO
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	SIM	MÉDIO
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	SIM	MÉDIO

3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	SIM	MÉDIO
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	SIM	MÉDIO
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	SIM	MÉDIO
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	SIM	MÉDIO
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	SIM	MÉDIO
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	SIM	MÉDIO
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	SIM	MÉDIO
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	SIM	MÉDIO
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	SIM	MÉDIO
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	SIM	MÉDIO
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	SIM	MÉDIO
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	SIM	MÉDIO
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	SIM	MÉDIO
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	SIM	MÉDIO
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	SIM	MÉDIO
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	SIM	MÉDIO
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	SIM	MÉDIO
3839-4/01	Usinas de compostagem	SIM	MÉDIO
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	SIM	MÉDIO
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	SIM	MÉDIO
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	SIM	MÉDIO
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	SIM	MÉDIO
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	SIM	MÉDIO
4222-7/02	Obras de irrigação	SIM	MÉDIO
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	SIM	MÉDIO
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	SIM	MÉDIO
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	SIM	MÉDIO
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	SIM	MÉDIO
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	MÉDIO
4633-8/02	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM	MÉDIO
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	SIM	MÉDIO
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	SIM	MÉDIO
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	SIM	MÉDIO
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	SIM	MÉDIO
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	SIM	MÉDIO
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	SIM	MÉDIO

4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	SIM	MÉDIO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SIM	MÉDIO
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SIM	MÉDIO
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	MÉDIO
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SIM	MÉDIO
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SIM	MÉDIO
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	MÉDIO
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	SIM	MÉDIO
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	SIM	MÉDIO
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	SIM	MÉDIO
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	SIM	MÉDIO
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	SIM	MÉDIO
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	SIM	MÉDIO
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	SIM	MÉDIO
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	SIM	MÉDIO
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	SIM	MÉDIO
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	SIM	MÉDIO
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	SIM	MÉDIO
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	SIM	MÉDIO
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	SIM	MÉDIO
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	SIM	MÉDIO
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	SIM	MÉDIO
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	SIM	MÉDIO
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	SIM	MÉDIO
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	SIM	MÉDIO
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	MÉDIO
4940-0/00	Transporte dutoviário	SIM	MÉDIO
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	SIM	MÉDIO
5130-7/00	Transporte espacial	SIM	MÉDIO
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	SIM	MÉDIO
5510-8/01	Hotéis	SIM	MÉDIO
5510-8/02	Apart-hotéis	SIM	MÉDIO
5510-8/03	Motéis	SIM	MÉDIO
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	SIM	MÉDIO
5590-6/03	Pensões (alojamento)	SIM	MÉDIO
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
5811-5/00	Edição de livros	SIM	MÉDIO
5812-3/01	Edição de jornais diários	SIM	MÉDIO
5812-3/02	Edição de jornais não diários	SIM	MÉDIO
5813-1/00	Edição de revistas	SIM	MÉDIO
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	SIM	MÉDIO
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	SIM	MÉDIO

5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	SIM	MÉDIO
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	SIM	MÉDIO
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	SIM	MÉDIO
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	SIM	MÉDIO
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
6120-5/01	Telefonia móvel celular	SIM	MÉDIO
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	SIM	MÉDIO
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
7120-1/00	Testes e análises técnicas	SIM	MÉDIO
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	SIM	MÉDIO
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	SIM	MÉDIO
8640-2/02	Laboratórios clínicos	SIM	MÉDIO
8730-1/01	Orfanatos	SIM	MÉDIO
8730-1/02	Albergues assistenciais	SIM	MÉDIO
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	SIM	MÉDIO
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SIM	MÉDIO
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	SIM	MÉDIO
9603-3/03	Serviços de sepultamento	SIM	MÉDIO
9603-3/04	Serviços de funerárias	SIM	MÉDIO
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	SIM	MÉDIO
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	SIM	MÉDIO
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SIM	MÉDIO
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	SIM	MÉDIO
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	SIM	MÉDIO
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	SIM	MÉDIO
0154-7/00	Criação de suínos	SIM	ALTO
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	SIM	ALTO
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	SIM	ALTO
0500-3/01	Extração de carvão mineral	SIM	ALTO
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	SIM	ALTO
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	SIM	ALTO
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	SIM	ALTO
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	SIM	ALTO
0710-3/01	Extração de minério de ferro	SIM	ALTO
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	SIM	ALTO
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	SIM	ALTO
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	SIM	ALTO
0722-7/01	Extração de minério de estanho	SIM	ALTO
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	SIM	ALTO
0723-5/01	Extração de minério de manganês	SIM	ALTO
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	SIM	ALTO
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	SIM	ALTO
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	SIM	ALTO
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	SIM	ALTO

0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	SIM	ALTO
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	SIM	ALTO
0729-4/03	Extração de minério de níquel	SIM	ALTO
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	SIM	ALTO
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	SIM	ALTO
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	SIM	ALTO
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	SIM	ALTO
0892-4/01	Extração de sal marinho	SIM	ALTO
0892-4/02	Extração de sal-gema	SIM	ALTO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	SIM	ALTO
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	SIM	ALTO
0899-1/01	Extração de grafita	SIM	ALTO
0899-1/02	Extração de quartzo	SIM	ALTO
0899-1/03	Extração de amianto	SIM	ALTO
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	SIM	ALTO
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	SIM	ALTO
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	SIM	ALTO
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	SIM	ALTO
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	SIM	ALTO
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	SIM	ALTO
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	SIM	ALTO
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	SIM	ALTO
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	SIM	ALTO
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	SIM	ALTO
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	SIM	ALTO
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	SIM	ALTO
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	SIM	ALTO
1051-1/00	Preparação do leite	SIM	ALTO
1052-0/00	Fabricação de laticínios	SIM	ALTO
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	SIM	ALTO
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	SIM	ALTO
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	SIM	ALTO
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	SIM	ALTO

1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	SIM	ALTO
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	SIM	ALTO
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	SIM	ALTO
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	SIM	ALTO
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	SIM	ALTO
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	SIM	ALTO
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	SIM	ALTO
1721-4/00	Fabricação de papel	SIM	ALTO
1910-1/00	Coquerias	SIM	ALTO
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	SIM	ALTO
1922-5/01	Formulação de combustíveis	SIM	ALTO
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	SIM	ALTO
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	SIM	ALTO
1931-4/00	Fabricação de álcool	SIM	ALTO
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	SIM	ALTO
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	SIM	ALTO
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	SIM	ALTO
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	SIM	ALTO
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	SIM	ALTO
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	SIM	ALTO
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	SIM	ALTO
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	SIM	ALTO
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	SIM	ALTO
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	SIM	ALTO
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	SIM	ALTO
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	SIM	ALTO
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	SIM	ALTO
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	SIM	ALTO
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	SIM	ALTO
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2320-6/00	Fabricação de cimento	SIM	ALTO
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	SIM	ALTO
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	SIM	ALTO
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	SIM	ALTO
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	SIM	ALTO
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	SIM	ALTO
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	SIM	ALTO
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	SIM	ALTO
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	SIM	ALTO
2424-5/01	Produção de arames de aço	SIM	ALTO
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	SIM	ALTO

2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	SIM	ALTO
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	SIM	ALTO
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	SIM	ALTO
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	SIM	ALTO
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	SIM	ALTO
2443-1/00	Metalurgia do cobre	SIM	ALTO
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	SIM	ALTO
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	SIM	ALTO
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	SIM	ALTO
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	SIM	ALTO
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	SIM	ALTO
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	SIM	ALTO
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	SIM	ALTO
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	SIM	ALTO
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	SIM	ALTO
2531-4/01	Produção de forjados de aço	SIM	ALTO
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	SIM	ALTO
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	SIM	ALTO
2532-2/02	Metalurgia do pó	SIM	ALTO
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	SIM	ALTO
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	SIM	ALTO
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	SIM	ALTO
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	SIM	ALTO
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	SIM	ALTO
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	SIM	ALTO
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	SIM	ALTO
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	SIM	ALTO
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	SIM	ALTO
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	SIM	ALTO
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	SIM	ALTO
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	SIM	ALTO
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	SIM	ALTO
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	SIM	ALTO
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	SIM	ALTO
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	SIM	ALTO
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	SIM	ALTO
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	SIM	ALTO
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	SIM	ALTO
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	SIM	ALTO
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	SIM	ALTO
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	SIM	ALTO
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	SIM	ALTO

2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	SIM	ALTO
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	SIM	ALTO
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	SIM	ALTO
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	SIM	ALTO
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	SIM	ALTO
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	SIM	ALTO
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	SIM	ALTO
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	SIM	ALTO
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	SIM	ALTO
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	SIM	ALTO
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	SIM	ALTO
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	SIM	ALTO
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	SIM	ALTO
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	SIM	ALTO
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	SIM	ALTO
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	SIM	ALTO
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	SIM	ALTO
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	SIM	ALTO
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	SIM	ALTO
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	SIM	ALTO
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	SIM	ALTO
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	SIM	ALTO
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	SIM	ALTO
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	SIM	ALTO
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	SIM	ALTO
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	SIM	ALTO
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	SIM	ALTO
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	SIM	ALTO
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	SIM	ALTO
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	SIM	ALTO
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	SIM	ALTO
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	SIM	ALTO
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	SIM	ALTO

2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	SIM	ALTO
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	SIM	ALTO
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	SIM	ALTO
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	SIM	ALTO
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	SIM	ALTO
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	SIM	ALTO
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	SIM	ALTO
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	SIM	ALTO
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	SIM	ALTO
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	SIM	ALTO
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	SIM	ALTO
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	SIM	ALTO
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	SIM	ALTO
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	SIM	ALTO
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	SIM	ALTO
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	SIM	ALTO
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	SIM	ALTO
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	SIM	ALTO
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	SIM	ALTO
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	SIM	ALTO
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	SIM	ALTO
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	SIM	ALTO
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	SIM	ALTO
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	SIM	ALTO
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	SIM	ALTO
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	SIM	ALTO
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	SIM	ALTO
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	SIM	ALTO
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	SIM	ALTO
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	SIM	ALTO
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	SIM	ALTO
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	SIM	ALTO
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	SIM	ALTO
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	SIM	ALTO
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	SIM	ALTO
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	SIM	ALTO
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	SIM	ALTO
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	SIM	ALTO
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	SIM	ALTO
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	SIM	ALTO
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	SIM	ALTO
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	SIM	ALTO

4292-8/02	Obras de montagem industrial	SIM	ALTO
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	SIM	ALTO
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	SIM	ALTO
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	SIM	ALTO
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	SIM	ALTO
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	SIM	ALTO
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	SIM	ALTO
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	SIM	ALTO
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	SIM	ALTO
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	SIM	ALTO
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SIM	ALTO
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	SIM	ALTO
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	SIM	ALTO
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	SIM	ALTO
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	SIM	ALTO
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	SIM	ALTO
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	SIM	ALTO
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	SIM	ALTO
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	SIM	ALTO
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SIM	ALTO
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	SIM	ALTO
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	SIM	ALTO
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SIM	ALTO
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	SIM	ALTO
9601-7/01	Lavanderias	SIM	ALTO
9601-7/02	Tinturarias	SIM	ALTO
9601-7/03	Toalheiros	SIM	ALTO
9603-3/02	Serviços de cremação	SIM	ALTO
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	SIM	ALTO
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	SIM	ALTO
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	SIM	ALTO
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	SIM	ALTO
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	SIM	ALTO

ANEXO II

CNAE	ATIVIDADE	L.A.	POTENCIAL POLUIDOR
0111-3/02	Cultivo de milho	NÃO	NÃO POSSUI
0111-3/03	Cultivo de trigo	NÃO	NÃO POSSUI
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	NÃO	NÃO POSSUI
0112-1/02	Cultivo de juta	NÃO	NÃO POSSUI
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	NÃO	NÃO POSSUI

0114-8/00	Cultivo de fumo	NÃO	NÃO POSSUI
0115-6/00	Cultivo de soja	NÃO	NÃO POSSUI
0116-4/01	Cultivo de amendoim	NÃO	NÃO POSSUI
0116-4/02	Cultivo de girassol	NÃO	NÃO POSSUI
0116-4/03	Cultivo de mamona	NÃO	NÃO POSSUI
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/02	Cultivo de alho	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/04	Cultivo de cebola	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/05	Cultivo de feijão	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/06	Cultivo de mandioca	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/07	Cultivo de melão	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/08	Cultivo de melancia	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	NÃO	NÃO POSSUI
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	NÃO	NÃO POSSUI
0121-1/02	Cultivo de morango	NÃO	NÃO POSSUI
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	NÃO	NÃO POSSUI
0131-8/00	Cultivo de laranja	NÃO	NÃO POSSUI
0132-6/00	Cultivo de uva	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/01	Cultivo de açaí	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/02	Cultivo de banana	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/03	Cultivo de caju	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/06	Cultivo de guaraná	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/07	Cultivo de maçã	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/08	Cultivo de mamão	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/09	Cultivo de maracujá	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/10	Cultivo de manga	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/11	Cultivo de pêssego	NÃO	NÃO POSSUI
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0134-2/00	Cultivo de café	NÃO	NÃO POSSUI
0135-1/00	Cultivo de cacau	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/05	Cultivo de dendê	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/06	Cultivo de seringueira	NÃO	NÃO POSSUI
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÃO	NÃO POSSUI
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÃO	NÃO POSSUI
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	NÃO	NÃO POSSUI
0159-8/01	Apicultura	NÃO	NÃO POSSUI
0159-8/02	Criação de animais de estimação	NÃO	NÃO POSSUI
0159-8/03	Criação de escargô	NÃO	NÃO POSSUI

0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	NÃO	NÃO POSSUI
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	NÃO	NÃO POSSUI
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	NÃO	NÃO POSSUI
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	NÃO	NÃO POSSUI
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	NÃO	NÃO POSSUI
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	NÃO	NÃO POSSUI
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	NÃO	NÃO POSSUI
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	NÃO	NÃO POSSUI
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/03	Cultivo de pinus	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/04	Cultivo de teca	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	NÃO	NÃO POSSUI
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	NÃO	NÃO POSSUI
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	NÃO	NÃO POSSUI
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	NÃO	NÃO POSSUI
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	NÃO	NÃO POSSUI
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	NÃO	NÃO POSSUI
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	NÃO	NÃO POSSUI
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	NÃO	NÃO POSSUI
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	NÃO	NÃO POSSUI
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	NÃO	NÃO POSSUI
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	NÃO	NÃO POSSUI
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	NÃO	NÃO POSSUI
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	NÃO	NÃO POSSUI
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	NÃO	NÃO POSSUI
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	NÃO	NÃO POSSUI
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	NÃO	NÃO POSSUI
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	NÃO	NÃO POSSUI
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	NÃO	NÃO POSSUI
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	NÃO	NÃO POSSUI
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	NÃO	NÃO POSSUI
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	NÃO	NÃO POSSUI
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	NÃO	NÃO POSSUI
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	NÃO	NÃO POSSUI
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	NÃO	NÃO POSSUI

1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO	NÃO POSSUI
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO	NÃO POSSUI
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	NÃO	NÃO POSSUI
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	NÃO	NÃO POSSUI
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	NÃO	NÃO POSSUI
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	NÃO	NÃO POSSUI
1421-5/00	Fabricação de meias	NÃO	NÃO POSSUI
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	NÃO	NÃO POSSUI
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	NÃO	NÃO POSSUI
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	NÃO	NÃO POSSUI
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÃO	NÃO POSSUI
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	NÃO	NÃO POSSUI
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	NÃO	NÃO POSSUI
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	NÃO	NÃO POSSUI
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	NÃO	NÃO POSSUI
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	NÃO	NÃO POSSUI
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	NÃO	NÃO POSSUI
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	NÃO	NÃO POSSUI
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	NÃO	NÃO POSSUI
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
3511-5/01	Geração de energia elétrica	NÃO	NÃO POSSUI
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	NÃO	NÃO POSSUI
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	NÃO	NÃO POSSUI
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	NÃO	NÃO POSSUI
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	NÃO	NÃO POSSUI
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	NÃO	NÃO POSSUI
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	NÃO	NÃO POSSUI
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	NÃO	NÃO POSSUI
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	NÃO	NÃO POSSUI
4312-6/00	Perfurações e sondagens	NÃO	NÃO POSSUI
4313-4/00	Obras de terraplenagem	NÃO	NÃO POSSUI
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	NÃO	NÃO POSSUI
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	NÃO	NÃO POSSUI
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	NÃO	NÃO POSSUI
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	NÃO	NÃO POSSUI
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	NÃO	NÃO POSSUI
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	NÃO	NÃO POSSUI
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	NÃO	NÃO POSSUI
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	NÃO	NÃO POSSUI
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	NÃO	NÃO POSSUI
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	NÃO	NÃO POSSUI
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	NÃO	NÃO POSSUI
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	NÃO	NÃO POSSUI

4399-1/01	Administração de obras	NÃO	NÃO POSSUI
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	NÃO	NÃO POSSUI
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	NÃO	NÃO POSSUI
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	NÃO	NÃO POSSUI
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	NÃO	NÃO POSSUI
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	NÃO	NÃO POSSUI
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	NÃO	NÃO POSSUI
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	NÃO	NÃO POSSUI
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	NÃO	NÃO POSSUI
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	NÃO	NÃO POSSUI
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	NÃO	NÃO POSSUI
4520-0/08	Serviços de capotaria	NÃO	NÃO POSSUI
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO	NÃO POSSUI
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO	NÃO POSSUI
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO	NÃO POSSUI
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	NÃO	NÃO POSSUI
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO	NÃO POSSUI
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	NÃO	NÃO POSSUI
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	NÃO	NÃO POSSUI
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	NÃO	NÃO POSSUI
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	NÃO	NÃO POSSUI
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	NÃO	NÃO POSSUI
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	NÃO	NÃO POSSUI
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	NÃO	NÃO POSSUI
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	NÃO	NÃO POSSUI
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	NÃO	NÃO POSSUI
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	NÃO	NÃO POSSUI
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	NÃO	NÃO POSSUI
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	NÃO	NÃO POSSUI
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	NÃO	NÃO POSSUI
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	NÃO	NÃO POSSUI
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	NÃO	NÃO POSSUI
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	NÃO	NÃO POSSUI
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	NÃO	NÃO POSSUI
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	NÃO	NÃO POSSUI
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	NÃO	NÃO POSSUI

4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	NÃO	NÃO POSSUI
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	NÃO	NÃO POSSUI
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	NÃO	NÃO POSSUI
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	NÃO	NÃO POSSUI
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	NÃO	NÃO POSSUI
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	NÃO	NÃO POSSUI
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	NÃO	NÃO POSSUI
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	NÃO	NÃO POSSUI
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	NÃO	NÃO POSSUI
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	NÃO	NÃO POSSUI
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	NÃO POSSUI
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	NÃO	NÃO POSSUI
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	NÃO	NÃO POSSUI
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	NÃO	NÃO POSSUI
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	NÃO POSSUI
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO	NÃO POSSUI
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	NÃO	NÃO POSSUI
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	NÃO	NÃO POSSUI
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	NÃO POSSUI
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes	NÃO	NÃO POSSUI
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	NÃO	NÃO POSSUI
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	NÃO POSSUI
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	NÃO	NÃO POSSUI
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO	NÃO POSSUI
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	NÃO	NÃO POSSUI
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	NÃO	NÃO POSSUI
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	NÃO	NÃO POSSUI
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	NÃO	NÃO POSSUI
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	NÃO	NÃO POSSUI
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	NÃO	NÃO POSSUI
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	NÃO	NÃO POSSUI
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	NÃO	NÃO POSSUI
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	NÃO	NÃO POSSUI
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO	NÃO POSSUI

4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	NÃO	NÃO POSSUI
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	NÃO	NÃO POSSUI
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	NÃO	NÃO POSSUI
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO	NÃO POSSUI
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	NÃO	NÃO POSSUI
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	NÃO	NÃO POSSUI
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	NÃO	NÃO POSSUI
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	NÃO	NÃO POSSUI
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	NÃO	NÃO POSSUI
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	NÃO	NÃO POSSUI
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	NÃO	NÃO POSSUI
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	NÃO	NÃO POSSUI
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	NÃO	NÃO POSSUI
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	NÃO	NÃO POSSUI
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	NÃO	NÃO POSSUI
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	NÃO	NÃO POSSUI
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	NÃO	NÃO POSSUI
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	NÃO	NÃO POSSUI
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	NÃO	NÃO POSSUI
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	NÃO	NÃO POSSUI
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	NÃO	NÃO POSSUI
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	NÃO	NÃO POSSUI
4722-9/02	Peixaria	NÃO	NÃO POSSUI
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	NÃO	NÃO POSSUI
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	NÃO	NÃO POSSUI
4729-6/01	Tabacaria	NÃO	NÃO POSSUI

4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	NÃO	NÃO POSSUI
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	NÃO	NÃO POSSUI
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	NÃO	NÃO POSSUI
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	NÃO	NÃO POSSUI
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	NÃO	NÃO POSSUI
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO	NÃO POSSUI
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	NÃO	NÃO POSSUI
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	NÃO	NÃO POSSUI
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	NÃO	NÃO POSSUI
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	NÃO	NÃO POSSUI
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	NÃO	NÃO POSSUI
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	NÃO	NÃO POSSUI
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO	NÃO POSSUI
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	NÃO	NÃO POSSUI
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	NÃO	NÃO POSSUI
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	NÃO	NÃO POSSUI
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4761-0/01	Comércio varejista de livros	NÃO	NÃO POSSUI
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	NÃO	NÃO POSSUI
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	NÃO	NÃO POSSUI
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	NÃO	NÃO POSSUI
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	NÃO	NÃO POSSUI
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	NÃO	NÃO POSSUI
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	NÃO	NÃO POSSUI
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	NÃO	NÃO POSSUI
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	NÃO	NÃO POSSUI
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	NÃO	NÃO POSSUI
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	NÃO	NÃO POSSUI
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	NÃO	NÃO POSSUI
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO	NÃO POSSUI
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	NÃO	NÃO POSSUI
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	NÃO	NÃO POSSUI
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	NÃO	NÃO POSSUI
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	NÃO	NÃO POSSUI
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	NÃO	NÃO POSSUI
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	NÃO	NÃO POSSUI
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	NÃO	NÃO POSSUI
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	NÃO	NÃO POSSUI
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	NÃO	NÃO POSSUI

4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	NÃO	NÃO POSSUI
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	NÃO	NÃO POSSUI
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	NÃO	NÃO POSSUI
4912-4/03	Transporte metroviário	NÃO	NÃO POSSUI
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	NÃO	NÃO POSSUI
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	NÃO	NÃO POSSUI
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	NÃO	NÃO POSSUI
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	NÃO	NÃO POSSUI
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	NÃO	NÃO POSSUI
4923-0/01	Serviço de táxi	NÃO	NÃO POSSUI
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	NÃO	NÃO POSSUI
4924-8/00	Transporte escolar	NÃO	NÃO POSSUI
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	NÃO	NÃO POSSUI
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	NÃO POSSUI
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	NÃO	NÃO POSSUI
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	NÃO POSSUI
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	NÃO	NÃO POSSUI
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	NÃO	NÃO POSSUI
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	NÃO	NÃO POSSUI
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	NÃO	NÃO POSSUI
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	NÃO	NÃO POSSUI
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	NÃO	NÃO POSSUI
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	NÃO	NÃO POSSUI
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO	NÃO POSSUI
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	NÃO	NÃO POSSUI
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO	NÃO POSSUI
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	NÃO	NÃO POSSUI
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	NÃO	NÃO POSSUI
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	NÃO	NÃO POSSUI
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	NÃO	NÃO POSSUI
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	NÃO POSSUI

5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	NÃO	NÃO POSSUI
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	NÃO	NÃO POSSUI
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	NÃO	NÃO POSSUI
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	NÃO	NÃO POSSUI
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	NÃO	NÃO POSSUI
5211-7/02	Guarda-móveis	NÃO	NÃO POSSUI
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	NÃO	NÃO POSSUI
5212-5/00	Carga e descarga	NÃO	NÃO POSSUI
5223-1/00	Estacionamento de veículos	NÃO	NÃO POSSUI
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	NÃO	NÃO POSSUI
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	NÃO	NÃO POSSUI
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	NÃO	NÃO POSSUI
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	NÃO	NÃO POSSUI
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	NÃO	NÃO POSSUI
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	NÃO	NÃO POSSUI
5239-7/01	Serviços de praticagem	NÃO	NÃO POSSUI
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO	NÃO POSSUI
5250-8/01	Comissaria de despachos	NÃO	NÃO POSSUI
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	NÃO	NÃO POSSUI
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	NÃO	NÃO POSSUI
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	NÃO	NÃO POSSUI
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	NÃO	NÃO POSSUI
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	NÃO	NÃO POSSUI
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	NÃO	NÃO POSSUI
5590-6/02	Campings	NÃO	NÃO POSSUI
5611-2/01	Restaurantes e similares	NÃO	NÃO POSSUI
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	NÃO	NÃO POSSUI
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	NÃO	NÃO POSSUI
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	NÃO	NÃO POSSUI
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	NÃO	NÃO POSSUI
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	NÃO	NÃO POSSUI
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	NÃO	NÃO POSSUI
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	NÃO	NÃO POSSUI
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	NÃO	NÃO POSSUI
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	NÃO	NÃO POSSUI
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	NÃO	NÃO POSSUI
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
5912-0/01	Serviços de dublagem	NÃO	NÃO POSSUI
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	NÃO	NÃO POSSUI

5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	NÃO	NÃO POSSUI
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	NÃO	NÃO POSSUI
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	NÃO	NÃO POSSUI
6010-1/00	Atividades de rádio	NÃO	NÃO POSSUI
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	NÃO	NÃO POSSUI
6022-5/01	Programadoras	NÃO	NÃO POSSUI
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	NÃO	NÃO POSSUI
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	NÃO	NÃO POSSUI
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	NÃO	NÃO POSSUI
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	NÃO	NÃO POSSUI
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	NÃO	NÃO POSSUI
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	NÃO	NÃO POSSUI
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	NÃO	NÃO POSSUI
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	NÃO	NÃO POSSUI
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	NÃO	NÃO POSSUI
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	NÃO	NÃO POSSUI
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	NÃO	NÃO POSSUI
6201-5/02	Web desing	NÃO	NÃO POSSUI
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	NÃO	NÃO POSSUI
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	NÃO	NÃO POSSUI
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	NÃO	NÃO POSSUI
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	NÃO	NÃO POSSUI
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	NÃO	NÃO POSSUI
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	NÃO	NÃO POSSUI
6391-7/00	Agências de notícias	NÃO	NÃO POSSUI
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
6410-7/00	Banco Central	NÃO	NÃO POSSUI
6421-2/00	Bancos comerciais	NÃO	NÃO POSSUI
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO	NÃO POSSUI
6423-9/00	Caixas econômicas	NÃO	NÃO POSSUI
6424-7/01	Bancos cooperativos	NÃO	NÃO POSSUI
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	NÃO	NÃO POSSUI
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO	NÃO POSSUI
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	NÃO	NÃO POSSUI
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO	NÃO POSSUI
6432-8/00	Bancos de investimento	NÃO	NÃO POSSUI
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	NÃO	NÃO POSSUI
6434-4/00	Agências de fomento	NÃO	NÃO POSSUI
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	NÃO	NÃO POSSUI
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	NÃO	NÃO POSSUI
6435-2/03	Companhias hipotecárias	NÃO	NÃO POSSUI
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO	NÃO POSSUI
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO	NÃO POSSUI

6438-7/01	Bancos de câmbio	NÃO	NÃO POSSUI
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
6440-9/00	Arrendamento mercantil	NÃO	NÃO POSSUI
6450-6/00	Sociedades de capitalização	NÃO	NÃO POSSUI
6461-1/00	<i>Holdings de instituições financeiras</i>	NÃO	NÃO POSSUI
6462-0/00	<i>Holdings de instituições não financeiras</i>	NÃO	NÃO POSSUI
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	NÃO	NÃO POSSUI
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	NÃO	NÃO POSSUI
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	NÃO	NÃO POSSUI
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	NÃO	NÃO POSSUI
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	NÃO	NÃO POSSUI
6492-1/00	Securitização de créditos	NÃO	NÃO POSSUI
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	NÃO	NÃO POSSUI
6499-9/01	Clubes de investimento	NÃO	NÃO POSSUI
6499-9/02	Sociedades de investimento	NÃO	NÃO POSSUI
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	NÃO	NÃO POSSUI
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	NÃO	NÃO POSSUI
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	NÃO	NÃO POSSUI
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	NÃO	NÃO POSSUI
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	NÃO	NÃO POSSUI
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	NÃO	NÃO POSSUI
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	NÃO	NÃO POSSUI
6530-8/00	Resseguros	NÃO	NÃO POSSUI
6541-3/00	Previdência complementar fechada	NÃO	NÃO POSSUI
6542-1/00	Previdência complementar aberta	NÃO	NÃO POSSUI
6550-2/00	Planos de saúde	NÃO	NÃO POSSUI
6611-8/01	Bolsa de valores	NÃO	NÃO POSSUI
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	NÃO	NÃO POSSUI
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	NÃO	NÃO POSSUI
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	NÃO	NÃO POSSUI
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	NÃO	NÃO POSSUI
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	NÃO	NÃO POSSUI
6612-6/03	Corretoras de câmbio	NÃO	NÃO POSSUI
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	NÃO	NÃO POSSUI
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	NÃO	NÃO POSSUI
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	NÃO	NÃO POSSUI
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	NÃO	NÃO POSSUI
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	NÃO	NÃO POSSUI
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	NÃO	NÃO POSSUI
6619-3/04	Caixas eletrônicos	NÃO	NÃO POSSUI
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	NÃO	NÃO POSSUI
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	NÃO	NÃO POSSUI
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	NÃO	NÃO POSSUI
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	NÃO	NÃO POSSUI
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI

6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	NÃO	NÃO POSSUI
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	NÃO	NÃO POSSUI
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	NÃO	NÃO POSSUI
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	NÃO	NÃO POSSUI
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	NÃO	NÃO POSSUI
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	NÃO	NÃO POSSUI
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	NÃO	NÃO POSSUI
6911-7/01	Serviços advocatícios	NÃO	NÃO POSSUI
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	NÃO	NÃO POSSUI
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	NÃO	NÃO POSSUI
6912-5/00	Cartórios	NÃO	NÃO POSSUI
6920-6/01	Atividades de contabilidade	NÃO	NÃO POSSUI
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	NÃO	NÃO POSSUI
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	NÃO	NÃO POSSUI
7111-1/00	Serviços de arquitetura	NÃO	NÃO POSSUI
7112-0/00	Serviços de engenharia	NÃO	NÃO POSSUI
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	NÃO	NÃO POSSUI
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	NÃO	NÃO POSSUI
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	NÃO	NÃO POSSUI
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	NÃO	NÃO POSSUI
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	NÃO	NÃO POSSUI
7311-4/00	Agências de publicidade	NÃO	NÃO POSSUI
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	NÃO	NÃO POSSUI
7319-0/02	Promoção de vendas	NÃO	NÃO POSSUI
7319-0/03	Marketing direto	NÃO	NÃO POSSUI
7319-0/04	Consultoria em publicidade	NÃO	NÃO POSSUI
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	NÃO	NÃO POSSUI
7410-2/02	Design de interiores	NÃO	NÃO POSSUI
7410-2/03	Desing de produto	NÃO	NÃO POSSUI
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	NÃO	NÃO POSSUI
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	NÃO	NÃO POSSUI
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	NÃO	NÃO POSSUI
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	NÃO	NÃO POSSUI
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	NÃO	NÃO POSSUI
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	NÃO	NÃO POSSUI
7490-1/02	Escafandria e mergulho	NÃO	NÃO POSSUI
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	NÃO	NÃO POSSUI
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	NÃO	NÃO POSSUI
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	NÃO	NÃO POSSUI
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
7500-1/00	Atividades veterinárias	NÃO	NÃO POSSUI
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	NÃO	NÃO POSSUI

7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	NÃO	NÃO POSSUI
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	NÃO	NÃO POSSUI
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	NÃO	NÃO POSSUI
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	NÃO	NÃO POSSUI
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	NÃO	NÃO POSSUI
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	NÃO	NÃO POSSUI
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	NÃO	NÃO POSSUI
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	NÃO	NÃO POSSUI
7729-2/03	Aluguel de material médico	NÃO	NÃO POSSUI
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	NÃO	NÃO POSSUI
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	NÃO	NÃO POSSUI
7732-2/02	Aluguel de andaimes	NÃO	NÃO POSSUI
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	NÃO	NÃO POSSUI
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	NÃO	NÃO POSSUI
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	NÃO	NÃO POSSUI
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	NÃO	NÃO POSSUI
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	NÃO	NÃO POSSUI
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	NÃO	NÃO POSSUI
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	NÃO	NÃO POSSUI
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	NÃO	NÃO POSSUI
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	NÃO	NÃO POSSUI
7911-2/00	Agências de viagens	NÃO	NÃO POSSUI
7912-1/00	Operadores turísticos	NÃO	NÃO POSSUI
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	NÃO	NÃO POSSUI
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	NÃO	NÃO POSSUI
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	NÃO	NÃO POSSUI
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	NÃO	NÃO POSSUI
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	NÃO	NÃO POSSUI
8030-7/00	Atividades de investigação particular	NÃO	NÃO POSSUI
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	NÃO	NÃO POSSUI
8112-5/00	Condomínios prediais	NÃO	NÃO POSSUI
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	NÃO	NÃO POSSUI
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	NÃO	NÃO POSSUI
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8130-3/00	Atividades paisagísticas	NÃO	NÃO POSSUI
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	NÃO	NÃO POSSUI
8219-9/01	Fotocópias	NÃO	NÃO POSSUI
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	NÃO	NÃO POSSUI
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	NÃO	NÃO POSSUI

8230-0/02	Casas de festas e eventos	NÃO	NÃO POSSUI
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	NÃO	NÃO POSSUI
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/04	Leiloeiros independentes	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/06	Casas lotéricas	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	NÃO	NÃO POSSUI
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8411-6/00	Administração pública em geral	NÃO	NÃO POSSUI
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	NÃO	NÃO POSSUI
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	NÃO	NÃO POSSUI
8421-3/00	Relações exteriores	NÃO	NÃO POSSUI
8422-1/00	Defesa	NÃO	NÃO POSSUI
8423-0/00	Justiça	NÃO	NÃO POSSUI
8424-8/00	Segurança e ordem pública	NÃO	NÃO POSSUI
8425-6/00	Defesa Civil	NÃO	NÃO POSSUI
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	NÃO	NÃO POSSUI
8511-2/00	Educação infantil - creche	NÃO	NÃO POSSUI
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	NÃO	NÃO POSSUI
8513-9/00	Ensino fundamental	NÃO	NÃO POSSUI
8520-1/00	Ensino médio	NÃO	NÃO POSSUI
8531-7/00	Educação superior - graduação	NÃO	NÃO POSSUI
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	NÃO	NÃO POSSUI
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	NÃO	NÃO POSSUI
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	NÃO	NÃO POSSUI
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	NÃO	NÃO POSSUI
8550-3/01	Administração de caixas escolares	NÃO	NÃO POSSUI
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	NÃO	NÃO POSSUI
8591-1/00	Ensino de esportes	NÃO	NÃO POSSUI
8592-9/01	Ensino de dança	NÃO	NÃO POSSUI
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	NÃO	NÃO POSSUI
8592-9/03	Ensino de música	NÃO	NÃO POSSUI
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8593-7/00	Ensino de idiomas	NÃO	NÃO POSSUI
8599-6/01	Formação de condutores	NÃO	NÃO POSSUI
8599-6/02	Cursos de pilotagem	NÃO	NÃO POSSUI
8599-6/03	Treinamento em informática	NÃO	NÃO POSSUI
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	NÃO	NÃO POSSUI
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	NÃO	NÃO POSSUI
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8621-6/01	UTI móvel	NÃO	NÃO POSSUI
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	NÃO	NÃO POSSUI

8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	NÃO	NÃO POSSUI
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	NÃO	NÃO POSSUI
8630-5/04	Atividade odontológica	NÃO	NÃO POSSUI
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	NÃO	NÃO POSSUI
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	NÃO	NÃO POSSUI
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/04	Serviços de tomografia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/11	Serviços de radioterapia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/13	Serviços de litotripsia	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	NÃO	NÃO POSSUI
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/01	Atividades de enfermagem	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	NÃO	NÃO POSSUI
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO	NÃO POSSUI
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	NÃO	NÃO POSSUI
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	NÃO	NÃO POSSUI
8690-9/03	Atividades de acupuntura	NÃO	NÃO POSSUI
8690-9/04	Atividades de podologia	NÃO	NÃO POSSUI
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	NÃO	NÃO POSSUI
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	NÃO	NÃO POSSUI
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	NÃO	NÃO POSSUI
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	NÃO	NÃO POSSUI
9001-9/01	Produção teatral	NÃO	NÃO POSSUI
9001-9/02	Produção musical	NÃO	NÃO POSSUI
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	NÃO	NÃO POSSUI
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	NÃO	NÃO POSSUI
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	NÃO	NÃO POSSUI

9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	NÃO	NÃO POSSUI
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	NÃO	NÃO POSSUI
9002-7/02	Restauração de obras de arte	NÃO	NÃO POSSUI
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	NÃO	NÃO POSSUI
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	NÃO	NÃO POSSUI
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	NÃO	NÃO POSSUI
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	NÃO	NÃO POSSUI
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	NÃO	NÃO POSSUI
9200-3/01	Casas de bingo	NÃO	NÃO POSSUI
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	NÃO	NÃO POSSUI
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	NÃO	NÃO POSSUI
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	NÃO	NÃO POSSUI
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	NÃO	NÃO POSSUI
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO	NÃO POSSUI
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	NÃO	NÃO POSSUI
9329-8/02	Exploração de boliches	NÃO	NÃO POSSUI
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	NÃO	NÃO POSSUI
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	NÃO	NÃO POSSUI
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	NÃO	NÃO POSSUI
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	NÃO	NÃO POSSUI
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	NÃO	NÃO POSSUI
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	NÃO	NÃO POSSUI
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	NÃO	NÃO POSSUI
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	NÃO	NÃO POSSUI
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	NÃO	NÃO POSSUI
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO	NÃO POSSUI
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/02	Chaveiros	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/03	Reparação de relógios	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/06	Reparação de jóias	NÃO	NÃO POSSUI
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	NÃO	NÃO POSSUI
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	NÃO	NÃO POSSUI
9609-2/02	Agências matrimoniais	NÃO	NÃO POSSUI
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	NÃO	NÃO POSSUI
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	NÃO	NÃO POSSUI
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	NÃO	NÃO POSSUI

9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	NÃO	NÃO POSSUI
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	NÃO	NÃO POSSUI
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	NÃO	NÃO POSSUI
9700-5/00	Serviços domésticos	NÃO	NÃO POSSUI

DECRETO SG/Nº 1412/24, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Washington Luiz Freitas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado **WASHINGTON LUIZ FREITAS**, matrícula nº 66.383, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DASI-2, para exercer suas funções no CREAS, a partir de 8 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SF/Nº 1417/24, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 178.886,75 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis mil e setenta e cinco centavos), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.597, de 4 de junho de 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica inserido o Projeto/Atividade 1.225 – Implantação e Desenvolvimento do Festival “Shake Body”, Subfunção 244 – Assistência Comunitária e aberto crédito especial ao Orçamento do Município, na Unidade 01 – Gabinete do Prefeito, por conta do excesso de arrecadação proveniente de convênio, na forma do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com contrapartida do Município no valor de R\$ 28.886,75 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e seis mil e setenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão 01 Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 08.244.1014.1.225

Projeto/Atividade 1.225: Implantação e Desenvolvimento do Festival “Shake Body”

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Código Reduzido: 231

Recurso: 1.700.0000.0134 – Transf. Recursos da União não Rel. Saúde/Educação

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Direta.....R\$ 28.886,75

Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido: 231

TOTAL.....R\$ 178.886,75

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

I – pelo excesso de arrecadação do Convênio Plataforma + Brasil, Nº 916451/2021, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, cujos recursos financeiros estão creditados na conta corrente nº 21.325-X, agência 3226-3 do Banco do Brasil;

II – pelo provável excesso de arrecadação do Convênio Plataforma + Brasil, Nº 916451/2021, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, cujos recursos financeiros serão creditados na conta corrente nº 21.325-X, agência 3226-3 do Banco do Brasil.

III – pelo superávit do exercício anterior do Convênio Plataforma + Brasil Nº 916451/2021, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, cujos recursos financeiros estão creditados na conta corrente nº 21.325-X, agência 3226-3 do Banco do Brasil, conforme saldo em 31/12/2023.

IV – pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma

Projeto/Atividade 1.068 – Manutenção da Proteção Social Especial - SUAS

Modalidade 4.4.50.00.00.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 28.886,75

Recurso: 1.500.000.0100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido: 14

TOTAL.....R\$ 28.886,75

Parágrafo Único: As despesas de que tratam o artigo 1º, relativamente ao provável excesso de arrecadação, ficam limitadas e condicionadas ao efetivo ingresso dos valores do Convênio nos cofres do Município.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 5 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF

DECRETO SG/Nº 1425/24, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede a **CARINE FABIANA HIMMER LOPES**, matrícula nº 57.775, Enfermeira ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1426/24, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede a **CLAUDENIR LEÔNICO ALEXANDRE**, matrícula nº 58.589, Técnico em Enfermagem, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1427/24, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **FABIO ROSA SILVA**, matrícula nº 56.584, Médico ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1428/24, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à **GABRIELA ZANIN APOLINARIO**, matrícula nº 58.193, Enfermeira ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1429/24, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Andre Fernando Vieira Nogueira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado **ANDRE FERNANDO VIEIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 66.384, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DASI-3, para exercer suas funções na Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 10 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1436/24, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Angela Mazzuco Coan.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada **ANGELA MAZZUCO COAN**, matrícula nº 66.386, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DASI-1, para exercer suas funções na Procuradoria-Geral do Município, a partir de 11 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 11 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1444/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017 e 8.252 de 30 de novembro de 2022, e do regimento interno aprovado pelo Decreto SG/nº 777/18, de 9 de julho de 2018 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/1990,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto SG/nº 734/23, que nomeia membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC, passando a vigorar com a seguinte alteração:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL:

b) Procuradoria-Geral do Município

Titular: Claiton Sebastião da Silva Correa

Suplente: Maria Aparecida Ribeiro

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1445/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera composição dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – Biênio 2023-2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.768, de 19 de abril de 2005 e do Decreto SG/nº 296/10 de 6 de maio de 2010, que aprova o Regimento Interno,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a alínea “e” do inciso I do art.1º do Decreto SG/nº 719/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL**e) Procuradoria-Geral do Município**

Titular: Danielli Medeiros Basílio

Suplente: Mariane Martins Pescador

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1446/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2023-2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e nos termos do Decreto SG/nº 1157/21, que homologa o regimento interno,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a alínea “i” do inciso II, do art.1º do Decreto SG/nº 704/23, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma – CODEC, passando a vigorar com a seguinte redação:

II – ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL**i) SESI**

Titular: Juliana Gedoz Tieppo

Suplente: Geovane Barcelos

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1447/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **MARIO DAGOSTIM**, matrícula nº 65.557, de Assistente de Gestão, símbolo DASI-3, para o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6.

Art.2º Este Decreto de entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1448/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Pedro Paulo Merencio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado **PEDRO PAULO MERENCIO**, matrícula nº 66.390, para exercer o cargo de provimento em comissão de Intendente Distrital, símbolo DAS-6, para exercer suas funções na Intendência da Santa Luzia, a partir de 16 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1449/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Prorroga a cessão do servidor à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS-MACRO SUL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o memorando nº 1142/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, o prazo de vigência do Decreto SG/nº 1669/23, afim de permanecer a cessão da servidora **RUBIA BRESCIANI**, matrícula nº 56.275, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, lotada com 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS-MACRO SUL, com ônus para o Cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretario-Geral

CBM

DECRETO SG/Nº 1450/24, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Concede função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica

Municipal e com o anexo III da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro 2022,

RESOLVE:

Art.1º Concede à **THAILIZZE BORGES RODRIGUES**, matrícula nº 55.937, Técnica em Enfermagem ESF, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde FC-6, a partir de 15 de julho de 2024.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA SG/Nº 437/24, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 299/2024, que admitiu pelo regime CLT.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando o Memorando nº 1014/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Art.1º Fica retificado o art.1º da Portaria nº 299/SG/2024, que admitiu em caráter temporário Técnica em Enfermagem, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Admite em caráter temporário, por até 12 meses, ou até o término da necessidade temporária de excepcional interesse público, **FRANCIELE MOREIRA**, matrícula nº **35.284**, para exercer as funções no cargo de Técnica em Enfermagem, no ESF Pinheirinho, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 5 de abril de 2024.*

Art.2º As demais disposições constantes na Portaria nº 299/SG/2024, permanecem inalterados.

Criciúma, 21 de junho de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

CBM/jrm.

Portaria

DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 009/24, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Altera o inciso II do art.1º da Portaria/DGP/nº 002/24, que Institui a Comissão para análise dos Processos Administrativos de Horas de Aperfeiçoamento protocolados até 20/12/2021 e dá outras providências.

A **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** e o **COMITÊ DE GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990 e demais dispositivos legais, e

Considerando, a exoneração, a pedido, da integrante Amanda Freitas Glashorester - matrícula 66.218,

RESOLVE:

Art.1º Fica alterado o inciso II do art.1º da Portaria/DGP/nº 002/24, passando a vigorar com a seguinte redação

...

II – Angela Mazzuco Coan - matrícula 66.386;

...

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de julho de 2024.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Coordenador do Comitê de Governança

CAMILA MEDEIROS NUNES - Diretora de Gestão de Pessoas

LCL

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 133, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 124/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 12/1999 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 124/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de junho de 2024, em razão da desistência da investidura no cargo, por parte do candidato, a partir desta data.

Inscrição	Nome	Cargo
87033861552-8	ISRAEL KEOMA MACHADO FRANCISCO	MOTORISTA SOCORRISTA

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 134, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 125/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.6 do Edital de Concurso Público nº 01/2024, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 125/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de junho de 2024, em razão da solicitação de Direito ao Fim de Fila.

Inscrição	Nome	Cargo
87003876857-9	ALEX POMPEU FLORIANO	AUXILIAR EM SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 135, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 128/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.6 do Edital de Concurso Público nº 01/2024, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 128/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2024, em razão da solicitação de Direito ao Fim de Fila.

Inscrição	Nome	Cargo
87019884579-0	DAGOBERTO PORT	PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 136, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Nomeia candidatos do Edital nº 001/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2024**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1081/24, de 22 de maio de 2024, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87003907951-9	VALCEDIR MOTTA	25

PSICÓLOGO - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87027864189-4	HELLEN TRENTA PICKLER	7

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
87019906993-0	FERNANDA MARTINS	3

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OCUPACIONAL - 02 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87034886289-7	VANESSA FERNANDES ANTUNES SERAFIM	7
87034864568-9	GIULIANA ROSSA	8

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OCUPACIONAL – I - 01 VAGA

Inscrição	Nome	Class
-----------	------	-------

VAGA RESERVADA PARA PESSOA NEGRA

87035877348-6	AMANDA DOS SANTOS PORTILHO	5
---------------	----------------------------	---

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 06 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
87029891786-2	KATHERINNE MEDEIROS CAVALCANTE DE MORAES	28
87029906028-0	ALINE LOPES DE OLIVEIRA MIRANDA	29
87029885882-0	DULCINÉIA DE FARIAS BARBOSA	30
87029903273-6	GRAZIELE DE OLIVEIRA DA ROCHA	31
87029906251-9	UAILA SABINO GONÇALVESTURTELLI	32

VAGA RESERVADA PARA PESSOA NEGRA

87029908389-3	ANA CAROLINE IBIDE (Sub Judice)	5
---------------	---------------------------------	---

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 137, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 109/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 109/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2024, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 04 de julho de 2024.

Inscrição	Nome	Cargo
87027864499-4	DIEGO AFONSO MORALES	PSICÓLOGO
87034889600-0	WILLIAM FRANCISCONI TAUFEMBACK	TÉC. ADM E OCUPACIONAL
87034863236-6	GABRIELA BECEVELI CALVI	TÉC. ADM E OCUPACIONAL
87035905879-0	BIANCA GONÇALVES KUCI	TÉC. ADM E OCUPACIONAL - I
87029908167-2	MARCIA TATIANE DA ROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
87029907418-7	ANGÉLICA CARDOSO DE OLIVEIRA DE JESUS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
87029890283-0	KARINA FORTUNATO LOCH	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
87029863302-4	MARILIA CATARINA ZANINI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
87029875931-0	DANIELA PAULO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 138, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 110/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 110/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2024, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 04 de julho de 2024.

Inscrição	Nome	Cargo
1860	LETÍCIA MARCINEIRO BENITEZ	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ESF)
3935	LETÍCIA ALEXANDRE PELTZ	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ESF)

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 139, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Nomeia candidatos do Edital nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1087/2023, de 5 de maio de 2023, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ESF) - 2 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
1153	CLAUDIA CARDOSO	35º
4130	ANDRESSA HAHN MAIA	37º

ENFERMEIRO - 1 VAGA

Inscrição	Nome	Class
134	MIKAELLA ROSA MANENTI DOS SANTOS	21

MÉDICO (ESF) - 6 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
4695	LUIZ CLAUDIO DIAS REIS	97
4448	ELIAS CRISTIANO ALMEIDA KERBER	99
2521	LUANA MARIA DE OLIVEIRA PRESADO	100
1025	WILLIAM JOSÉ PIANEZZER	102
1706	ALEX POLETTTO	103
322	QUELI RAUPP TRAJANO	104

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 140, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 101/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 101/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de maio de 2024, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 19 de junho de 2024.

Inscrição	Nome	Cargo
3367	ANDRESSA THAMARA DA SILVA	MÉDICO (ESF)
2627	CYNTIA BORGES DE SÁ	MÉDICO (ESF)
4465	LEONARDO JOSÉ CONSONI	MÉDICO (ESF)

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 141, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 109/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item 17.6 do Edital de Concurso Público nº 01/2024, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 109/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2024, em razão da solicitação de Direito ao Fim de Fila.

Inscrição	Nome	Cargo
87029860296-1	JEAN GONCALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 142, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Torna sem efeito o Ato nº 106/24.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 16, §7º da Lei Complementar nº 12/1999 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação por concurso público dos candidatos abaixo relacionados, efetuada através do Ato de Nomeação Nº 106/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2024, em razão do decurso do prazo para investidura no cargo, a partir da data 04 de julho de 2024.

Inscrição	Nome	Cargo
314	JULIANA MARTINS CRISTÓVÃO	ENFERMEIRO
2869	KÉTLINN DOS SANTOS MARCIANO	MÉDICO (ESF)
3356	DAIANA DOZOL DE ANDRADE GOULART	MÉDICO (ESF)
3050	RENATA ZANELLATTO RAMOS	MÉDICO (ESF)
970	LIDIA HERRERA HERNANDEZ	MÉDICO (ESF)

Criciúma, 18 de julho de 2024.

CLESIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

LCL

Edital de Intimação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Pelo presente EDITAL, na forma estabelecida no artigo 9º, V, da Lei Ordinária Municipal nº 8.048/2021, fica a empresa abaixo qualificada, cientificada da respectiva Decisão de Primeira Instância do Processo Administrativo nº 675.490/2023.

Outrossim, informo que o requerente tem o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso voluntário, conforme preceitua o art. 26, da Lei Municipal nº 8.048/2021., contados após 30 (trinta) dias da publicação deste Edital.

Por fim, esgotado o prazo sem a interposição de recurso, a decisão ali exarada será considerada terminativa.

O processo encontra-se à disposição da empresa licitante interessada, ou de pessoa por ela legalmente habilitada, na Procuradoria do Município, localizado no Paço Municipal de Criciúma.

Processo: 675.490/2023

Representada: STARKLINICAL DO BRASIL LTDA

Assunto: Descumprimento contratual

Decisão: Aplicação da penalidade de SUSPENSÃO do direito de participar de licitações no Município de Criciúma, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a penalidade de MULTA ADMINISTRATIVA.

DJONATHAN CUCKER DEL CASTANHEL - Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC (Nomeação decreto nº 059/24).

Editais de Intimações

Procon - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenadora Executiva do PROCON: Nadir Ferreira Zappellini. **EDITAL DE**

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. Processo Administrativo nº **7465/2023**. Reclamante: CARLA FABIANA SILVEIRA DOS SANTOS. Reclamada: **JACIARA ANTUNES DOS SANTOS (MG REFORMAS E IMPERMEABILIZACOES)**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **08/08/2024 às 16:00 horas**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 16 de julho de 2024.

Nadir Ferreira Zappellini – Coordenadora Executiva do PROCON.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenadora Executiva do PROCON: Nadir Ferreira Zappellini. **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA.** Processo Administrativo nº **15721/2024**. Reclamante: MARIA SALETE LUIZ VIEIRA. Reclamada: **RAFAEL DOS SANTOS RIBEIRO**.

Por intermédio do Presente, a Reclamada acima identificada, com endereço incerto e indeterminado, fica **INTIMADA** da audiência conciliatória que realizar-se-á no dia **08/08/2024 às 11:00 horas**, na sede do PROCON. O não comparecimento na audiência previamente designada, considerar-se-á como revel, bem como importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.446/2014.

Criciúma (SC), 16 de julho de 2024.

Nadir Ferreira Zappellini – Coordenadora Executiva do PROCON.

Resoluções

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

RESOLUÇÃO-02/CMS – BIÊNIO 2023/2025

O Conselho Municipal de Saúde, neste ato, representado pelo seu presidente Julio Cesar Zavadil, no uso de suas competências regimentais atribuições que a lei Municipal Nº 6541 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015 e composição da gestão 2023/2025, também homologado pelo DECRETO SG/nº 2449/23 de 24 de novembro de 2023, o confere, e com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, considerando que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão Fiscalizador, Deliberativo das Políticas Públicas de Saúde no Município de Criciúma, nos espaços públicos e nos espaços privados conveniados ao SUS, e considerando que a finalidade do Conselho visa atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a substituição do Conselheiro 1º Suplente, representante da JUDECRI – Associação de Deficientes de Criciúma, Eloir Maria por Danúbio Alves da Silva Júnior. Ficando assim a representação:

JUDECRI – Associação de Deficientes de Criciúma:

Titular: Rindalta das Graças de Oliveira;

1º Suplente: Cláudio Pacheco;

2º Suplente: Danúbio Alves da Silva Júnior.

Criciúma, 01 de Fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR ZAVADIL - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC

RESOLUÇÃO-10/CMS – BIÊNIO 2023/2025

O Conselho Municipal de Saúde, neste ato, representado pelo seu presidente Julio Cesar Zavadil, no uso de suas competências regimentais atribuições que a lei Municipal Nº 6541 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015 e composição da gestão 2023/2025, também homologado pelo DECRETO SG/nº 2449/23 de 24 de novembro de 2023, o confere, e com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei no 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, considerando que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão Fiscalizador, Deliberativo das Políticas Públicas de Saúde no Município de Criciúma, nos espaços públicos e nos espaços privados conveniados ao SUS, e considerando que a finalidade do Conselho visa atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar, conforme deliberado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 15/07/24 (quinze de julho de dois mil e vinte e quatro) o termo de referência UPA 24H, na região da Grande Santa Luzia

Criciúma, 16 de Julho de 2024.

JÚLIO CÉSAR ZAVADIL - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC

Pauta de Julgamento

Governo Municipal de Criciúma

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 04/2024

Informamos que os Processos Contenciosos Administrativos Tributários - PCAT abaixo relacionados, estarão em pauta para apreciação e Julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), no dia 26/07/2024, com início às 09:00 horas, na Sala dos Conselhos, situada no Paço Municipal, à Rua Domenico Sonego, 542, Pinheirinho.

Nesta ocasião o recorrente poderá apresentar sustentação oral nos termos do Art. 65 do Decreto SG/nº 309/23, pessoalmente ou por seus representantes legais, mediante apresentação da respectiva procuração.

O recorrente que optar pela sustentação oral deverá inscrever-se através do e-mail cmc@criciuma.sc.gov.br, informando o nome completo da pessoa que realizará a sustentação oral e o número do respectivo processo ou se apresentar antes do início do julgamento e inscrever-se na Coordenadoria do CMC.

Não será admitida inscrição depois de iniciado o julgamento. Neste caso o interessado poderá fazer-se presente somente para assistir ao julgamento.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 652942/2022

Processo de Primeira Instância nº: 632247/2022

Assunto: Cancelamento de Notificação de Lançamento de ISS

Recorrente: Bella Fashion Cabeleireiros Ltda

Relator Conselheiro: Rayan Biava Rocha

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 694974/2024

Processo de Primeira Instância nº: 680401/2023

Assunto: Cancelamento de ISS de construção

Recorrente: Claudir Borges

Relator Conselheiro: Rafael da Silva Trombim

Criciúma, 16 de julho de 2024.

Kamila Cadorin Apolinário - Coordenadora do CMC

Retificação do Edital do VII Concurso Fotográfico

DMACRI - Diretoria Municipal de Meio Ambiente

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO VII CONCURSO FOTOGRÁFICO: BELEZAS DA FLORA

O Diretor da DMACRI, no uso de suas atribuições, considerando o período eleitoral, resolve:

.fica retificado o item 10.1:

A comissão avaliadora será composta por todos os integrantes da DMACRI, onde serão escolhidos 12(doze) fotos para votação pública no próprio instagram da DMACRI (@criciuma.meioambiente). A data de votação da comissão se dará no dia 1º de agosto.

.que passa a vigorar com a seguinte redação:

A comissão avaliadora será composta por todos os integrantes da DMACRI, onde serão escolhidos 03 (três) fotos que serão classificadas em 1º, 2º e 3º lugar, de acordo com a votação da comissão. A data de votação da comissão se dará no dia 1º de agosto.

.fica retificado o item 10.3:

As três fotos que tiverem maior número de likes irão novamente para a votação da comissão, a qual definirá as colocações (1º, 2º e 3º lugar) e que será realizada no dia 20 de agosto. A data de votação para o público iniciará no dia 5 de agosto e irá até 16 de agosto.

.que passa a vigorar com a seguinte redação:

No dia 20 de agosto serão escolhidas pela comissão, três fotos dentre as inscritas para o concurso, e serão classificadas em (1º, 2º e 3º lugar).

.fica retificado o item 11.2:

A divulgação será através do site da prefeitura de Criciúma (<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>) e no instagram da DMACRI (@criciuma.meioambiente).

.que passa a vigorar com a seguinte redação:

A divulgação será através do site da prefeitura de Criciúma (<https://www.criciuma.sc.gov.br/site/>).

.fica retificado o item 14:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	27 de maio a 15 de julho de 2024
Homologação das inscrições	31 de julho de 2024
Escolha das fotografias pela comissão avaliadora	1º de agosto de 2024
Votação popular/instagram	5 de agosto a 16 de agosto de 2024
Definição da colocação (1º, 2º e 3º lugar) pela comissão	20 de agosto de 2024
Resultado final	23 de agosto de 2024
Entrega da premiação	21 de setembro de 2024

.que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	27 de maio a 15 de julho de 2024
Homologação das inscrições	31 de julho de 2024
Escolha das fotografias pela comissão avaliadora	1º de agosto de 2024
Definição da colocação (1º, 2º e 3º lugar) pela comissão	20 de agosto de 2024
Resultado final	23 de agosto de 2024
Entrega da premiação	19 de outubro de 2024

Esse documento entra em vigor na data da sua publicação.

Felipe Soratto Monteiro - Matrícula 66087 – Diretor Municipal de Meio Ambiente

Retificações

Governo Municipal de Criciúma

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo de Aditivo ao Contrato nº 148/PMC/2023, publicado no Diário Oficial nº 3503, ano 15 dia 26/06/2023 (Quarta-feira).

Onde se lê: ... Sexto Termo aditivo ao Contrato nº148/PMC/2023

Leia-se: ..." Oitavo Termo aditivo ao Contrato nº148/PMC/2023 "

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo de Aditivo ao Contrato nº 024/PMC/2022, publicado no Diário Oficial nº 3496, ano 15 dia 17/06/2023 (Segunda-feira).

Onde se lê: ... Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 024/PMC/2022

Leia-se: ..." Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 024/PMC/2024"

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo de Aditivo ao Contrato nº 244/PMC/2023, publicado no Diário Oficial nº 3497, ano 15 dia 18/06/2024 (Terça-feira).

Onde se lê: ... Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 244/PMC/2023

Leia-se: ..." Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 244/PMC/2023"

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo de Aditivo ao Contrato nº 171/PMC/2023, publicado no Diário Oficial nº 3497, ano 15 dia 18/06/2024 (Terça-feira).

Onde se lê: ... Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 171/PMC/2023

Leia-se: ..." Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 171/PMC/2023"

Retificação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a publicação do Extrato do Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/FMS/2023, publicado no Diário Oficial nº 3503, ano 15 dia 26/06/2023 (Quarta-feira).

Onde se lê: ... Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº039/FMS/2023

Leia-se: ..." Terceiro Termo aditivo ao Contrato nº039/FMS/2023 "

Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/PMC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: ACRÉSCIMO SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 68.299,17

Assinatura: 13/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/PMC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: ACRÉSCIMO SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 3.009,41

Assinatura: 13/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/PMC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: ACRÉSCIMO SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 35.000,00

Assinatura: 13/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/PMC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: ACRÉSCIMO SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 5.648,51

Assinatura: 13/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/PMC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: ACRÉSCIMO SERVIÇO, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 4.429,31

Assinatura: 17/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: IMPRENSA NACIONAL

Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 11/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Elizabeth Sousa Cagliari Hernandez.

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 074/PMC/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.

Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 13/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Julio Cesar Remor Ceccon Leandro Remor.

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo: 16/07/2024

Assinatura: 13/05/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Antonio Rafael Isidoro Netto.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 31/05/2025

Assinatura: 29/05/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Leonay Camargo Padilha.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS EIRELI

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 28/06/2024

Assinatura: 11/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Maxwell do Canto Perfeito Junior.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE RP. Nº 121 AO PR.062/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 21/02/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Rodrigo Andretta.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93

Prazo de Vigência: 08/06/2025

Assinatura: 14/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Fabrizio Machado Pereira.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Acréscimo de Serviços, conforme artigo 65 Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 331.202,87

Assinatura: 08/05/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Julio Cesar Remor

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93
Prazo de Vigência: 12/06/2025
Assinatura: 11/06/2024
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Joverson Benedet.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 13/06/2024
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ivan Vieira de Farias

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: MC FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Prazo: 26/07/2024
Assinatura: 26/04/2024
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Ivan Vieira de Farias

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/PMC/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA.
Contratada: KF ENGENHARIA LTDA
Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.
Assinatura: 20/05/2024
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Fabio Bittencourt Silveira.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIUMA.
Contratada: KAMIG ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Acréscimo de Quantativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 64.328,87
Assinatura: 17/06/2024
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cléber dos Santos Cardoso.
Quadro Societário: Cléber dos Santos Cardoso e Clóvis dos Santos Cardoso.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA ME.
Objeto: Prorrogação do período de Vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 05/07/2025
Assinatura: 17/06/2024
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/PMC/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.
Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 08/07/2024
Assinatura: 29/02/2024
Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Antônio Rafael Isidora Netto.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ETOPOCART GEO 360 LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 05/07/2025

Assinatura: 17/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Fabiano Luiz Neris

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/PMC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: Triangulo Administração e Serviços Ltda

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 19/07/2025

Assinatura: 20/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvero, Prefeito – Pela empresa: Joverson Benedet.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: WEST ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 27/08/2024

Assinatura: 28/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvaro, Prefeito – Pela empresa: Daniel Amboni

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: SORELLA MATERIAIS E CONTRUÇÃO LTDA

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I da Lei 8.666/93.

Valor do Acréscimo: R\$ 5.936,00

Assinatura: 07/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Guilherme Silveira Manenti

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: SORELLA MATERIAIS E CONTRUÇÃO LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 14/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Guilherme Silveira Manenti

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: Vigilância Triangulo Ltda

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 17/05/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clesio Salvero, Prefeito – Pela empresa: Joverson Benedet

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: FABRIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Acréscimo de Serviço, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 44.896,79

Assinatura: 15/01/2023

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Luciane Pereira Borges Fabris

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ARAUJO CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo: 17/07/2024

Assinatura: 17/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: MARA REGINA PERARRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/PMC/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de Vigência: 29/08/2024

Assinatura: 28/05/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Valmor Consoni.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: WEBRAIN LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 15/02/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Alan Felipe Farias

QUINTO TERMO ADITIVO AO RP. Nº 007/2024/PR. Nº 248/PMC/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Registro do Fornecedor Remanescente, respeitando a ordem de classificação do certame, visando o fornecimento o item nº 163 e 164.

Assinatura: 18/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: José Claudio Rocha Cavalcante.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PMC/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: CSK2 PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 2.832,69

Assinatura: 25/06/2024

Signatário: Pela Fundação: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cleber Pagnan Milak.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Contratada: CSK2 PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de Vigência: 13/07/2024

Assinatura: 13/06/2024

Signatário: Pela Fundação: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cleber Pagnan Milak.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/PMC/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 140.068,27

Assinatura: 07/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral

Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: ELOART METAIS LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 7/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cleber Borges Bispo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/FMS/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: Acréscimo de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 27.000,00

Assinatura: 12/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: José Luiz da Silva

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/FMS/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93

Período de Vigência: 05/07/2025

Assinatura: 14/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PR Nº 077/FMS/2024 RP Nº 002/FMS/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARS LTDA.

Objeto: Cancelamento de fornecedor, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 26/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Rodrigo Fernandes Martins.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 30/07/2025

Assinatura: 18/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Rogerio Fonseca de Faria

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: LABORATORIO MONTEIRO LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso I, letra b e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 2,86

Assinatura: 28/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Beatriz Garcia Silva

OITAVO TERMO ADITIVO AO RP. Nº 088/2024/PR. Nº 002/PMC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Registro do Fornecedor Remanescente, respeitando a ordem de classificação do certame, visando o fornecimento o item nº 109 E 112.

Assinatura: 26/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Luiz Alberto Dalla Porta

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: HOSPITAL DE OLHOS DE CRICIUMA LTDA

Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93.

Assinatura: 04/07/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Giovannella Marcon Dagostin Hasegawa.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: MIOCURE CARDIOLOGIA LTDA

Objeto: Supressão de serviços/descredenciamento, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Assinatura: 17/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cristhian da Silva Dal Pont

Quadro Societário: Sr. Cristhian da Silva Dal Pont e Felipe Motta Moreira.

Aditivos

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/FMAS/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 32.389,56

Assinatura: 17/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Contratada: Luiz Gustavo da Silva

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/FMAS/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: SIDERCOMP INFORMATICA LTDA

Objeto: Prorrogação de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 05/07/2024

Assinatura: 14/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Adilson Sebastião Salvador

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO RP. 007/FMAS/PR.013/FMAS/23

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BARRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

Objeto: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Assinatura: 17/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Rafael Borotolotto Dagostim.

Aditivo

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/FCC/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de Vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 05/07/2025

Assinatura: 14/06/2024

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Adilson Sebastião Sal

Aditivos

FME - Fundação Municipal de Esportes

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/FME/2021

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA

Contratada: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 05/07/2025

Assinatura: 14/06/2024

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Joverson Benedet

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/FME/2023

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Contratada: VIGILANCIA TRIANGULO LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 03/11/2024

Assinatura: 07//05/2024

Signatário: Pela Fundação: Sandro Renato Araujo – Pela Empresa: Joverson Benedet

Extrato de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/PMC/2024

Pregão eletrônico Nº 093/PMC/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado : BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Objetivo: Prestação de serviços relacionados a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de computadores, impressoras, redes de computadores e CFTV (Circuito Fechado de TV) nas dependências de responsabilidade do 9º Batalhão de Polícia Militar de Criciúma/SC, em atendimento às necessidades do Município de Criciúma/SC.

Valor: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Assinatura: 16/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro (Prefeito); pela empresa: ROBERTO DE LACERDA CAPELA

Extrato de Contrato

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/FCC/2024

Pregão ELETRÔNICO nº. 03/FCC/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratado(a) BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Objetivo: Fornecimento e instalação de contêiner com banheiro, para controle de acesso, acomodação dos servidores e atendimento do público visitante do Mirante Realdo Santos Guglielmi, localizado na Rua Honório Búrigo, bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC.

Valor Global: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2024

Assinatura: 10/07/2024

Signatários: Sr. Clésio Salvaro; pela empresa: PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) - 061/PMC/2024

Processo Administrativo nº. 688804

ATA DOS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL, DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS NOTAS TÉCNICAS – NT, REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 01 DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE DO “PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA/SC - 2ª ETAPA”, NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FINANCIADO PELO EMPRÉSTIMO FONPLATA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No BRA- 031/2021.

Às quinze horas e trinta minutos, do dia dezessete do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio e o Agente de Contratação do Município, designada pelo Decreto SG/nº 1658/23 de 13 de julho de 2023, para registrar o recebimento do **“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS”, das empresas RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S; BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S; BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA e SÁ LEITÃO AUDITORES S/S,** onde foram aplicados os critérios e subcritérios de avaliação e o sistema de pontos especificados nos DDL, no Edital, seus anexos e Termo de Referência, com relação ao Edital de Licitação Pública Nacional (LPN) - 061/PMC/2024, conforme demonstradas nos quadros comparativos elaborados e devidamente assinados pela equipe de técnicos responsáveis, e que fazem parte integrante e inseparável desta Ata, independentemente de transcrição.

Com Relação ao Questionamento:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S, – Senhor EDICLEI CAVALHEIRO DE ÁVILA, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação a empresa: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Questionamento: Alegou que no formulário TEC7, pergunta Nº 4 não indicaram quais bancos estão inabilitados.

Resposta: Após análise, o Comitê avalia que no contexto da pergunta: “Não estou atualmente inabilitado por um banco de desenvolvimento multilateral (caso sim, identificar qual)”, o comitê entendeu por unanimidade que é uma questão de interpretação de

texto. Quando a empresa responde sim, ela está confirmando não estar inabilitada por nenhum banco, uma vez que a pergunta começa com uma negação. Caso a pergunta fosse “está atualmente inabilitado por um banco de desenvolvimento multilateral”, a empresa que não estivesse inabilitada deveria responder “não”. Nesse caso a empresa não está inabilitada por nenhum banco de desenvolvimento multilateral, por isso respondeu “sim”, não havendo necessidade de indicar quais bancos. No caso da empresa que questionou, percebemos que a mesma respondeu não, por entender que não estaria inabilitada, talvez por entender a questão de outra forma. Assim se entende que nenhuma das empresas está inabilitada junto a organismos multilaterais, cumprindo assim com as exigências do edital.

b) Com relação as empresas: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA e RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES.

Questionamento: Alegou que o formulário TEC 3B (caso realmente não seja obrigatório, indicar no resultado da avaliação técnica onde consta a não obrigatoriedade no edital) não foi apresentado.

Resposta: Após análise, dos documentos apresentados pelas empresas, constatou-se que ambas apresentaram a disponibilidade de Pessoal de Contrapartida e as Instalações, conforme exigido no formulário TEC – 3B, cumprindo assim com as exigências do edital.

Questionamento: Alegou que no item 18.1, d, do TR (Termo de Referência), não apresentou a declaração.

Resposta: Na análise da comissão de Avaliação Técnica nomeada por Decreto, entendeu-se que o subitem 18.1 “d”, quando diz que “a empresa contratada deverá apresentar declaração” está se referindo à empresa contratada e não a empresa participante da licitação, sendo essa Declaração a ser apresentada posteriormente, assim não se considera como item desclassificatório, uma vez que ainda não há empresa contratada, estando de acordo com o Termo de Referência, cumprindo assim com as exigências do edital.

02- REPRESENTANTE DA EMPRESA BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, – Senhor VALDEMIR BEZ, com o(s) seguinte(s) questionamento(s)/argumentação(ões):

a) Com relação as empresas: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S e BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Questionamento: Alegou que embora as empresas em questão tenham apresentado atestados de capacidade técnica, nem todos os membros constam nos atestados.

Resposta: Após análise, dos documentos apresentados pelas empresas, constatou-se que ambas apresentaram atestados com os membros que irão compor a equipe de trabalho, cumprindo assim com as exigências do edital.

b) Com relação a empresa: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Questionamento: Alegou que no atestado do Governo do Estado do Rio de Janeiro, se refere há um único acordo de empréstimo.

Resposta: Após análise, dos documentos apresentados pela empresa, constatou-se que os atestados referentes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, se referem a dois acordos de empréstimo, não somente um único, e com prazos de execução distintos, cumprindo assim com as exigências do edital.

Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas as empresas participantes, ou seja: **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S; BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S; BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA e SÁ LEITÃO AUDITORES S/S.**

O Agente de contratação abre prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 165 da Lei 14.133/2021, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Em virtude do atraso na análise das propostas técnicas, o prazo estipulado no IAA 23.1 - Abertura Pública e Avaliação das Propostas de Preço, inicialmente previsto para 22/07/2024 as 9h, fica suspenso, e terá sua data remarcada assim que forem transcorridos os prazos recursais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, e segue assinada pelos Membros da Equipe de Apoio. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2024.

Nome das Firmas Auditoras / Critérios ¹	BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	SÁ LEITÃO AUDITORES S/S	BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S	RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES
(a) Qualificação Técnica do Auditor	35	35	35	35
(i) Atestado de execução de serviços de auditoria em nome do Auditor, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, de que presta ou prestou serviços de auditoria contábil independente [7,5 pontos por atestado]	15	15	15	15
(ii) Atestado de execução de serviços de auditoria em nome do Auditor, fornecido por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, de que presta ou prestou serviços de auditoria contábil independente em projetos financiados por órgãos multilaterais [10 pontos por atestado]	20	20	20	20
(b) Proposta Técnica: Adequação da Metodologia e Plano de Trabalho propostos em resposta aos Termos de Referência:	15	15	15	15
(i) Enfoque Técnico e Metodologia	5	5	5	5
(ii) Plano de Trabalho	5	5	5	5
(iii) Organização e Dotação de Pessoal	5	5	5	5
(c) Profissionais da Equipe Chave: Qualificações e Competência para a tarefa:	42	42	42	45
(1) Coordenador/Gerente de Auditoria	29,5	29,5	29,5	29,5
(i) Tempo de experiência do coordenador Geral em Auditorias Independentes (2,0 pontos por ano completo)	16	16	16	16
(ii) Atestados de Capacidade Técnica na função de Coordenador/Gerente de Auditoria em trabalhos de Auditoria Independente (4,0 pontos por atestado)	12	12	12	12
(iii) Formação Acadêmica do Coordenador Geral:	1,5	1,5	1,5	1,5
(iii-a) – Especialização em Auditoria Independente;	1,5	1,5	1,5	1,5
(iii-b) – Mestrado em Auditoria Independente;	0,0	0,0	0,0	0,0
(iii-c) – Doutorado em Auditoria Independente.	0,0	0,0	0,0	0,0
(2) Auditor Júnior	13	13	13	15
(i) Tempo de experiência do Auditor Júnior financeiro e contábil em Auditoria Independente (01 ponto por ano completo)	5	5	5	5
(ii) Atestados de Capacidade Técnica na função de Auditor Financeiro e Contábil em trabalhos de Auditoria Independente (2,0 pontos por atestado)	6	6	6	6
(iii) Formação Acadêmica do Auditor Júnior para financeiro e contábil:	1,5	1,5	1,5	4,0
(iii-a) – Especialização em Auditoria Independente;	1,5	1,5	1,5	1,5
(iii-b) – Mestrado em Auditoria Independente.	0,0	0,0	0,0	2,5
Total de pontos dos 3 (três) critérios:	92,0	92,0	92,0	94,5

ALTAIR FRANCISCO ARBOITE
Agente de contratação

ANTONIO DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Equipe de apoio

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 129/PMC/2024

(Processo Administrativo N.º 701946)

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas do ramo pertinente, para implantação das obras de terraplanagem, drenagem e OAC, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização viária horizontal e vertical na RODOVIA JOSÉ GUEDIN NETO, localizada no BAIRRO LINHA ANTA, Município de Criciúma-SC. CONVÊNIO: CONTRATO FINISA Nº 0603768-52/2022)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: De forma remota na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 23/8/2024 às 8h30min - horário de Brasília-DF.

HORÁRIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 23/8/2024 - horário de Brasília-DF.

EDITAL: Interessadas poderão obter cópia do edital em inteiro teor através de download gratuito na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br ou na página eletrônica do município no site: www.criciuma.sc.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIÚMA-SC, 16 de julho de 2024.

JÓRI RAMOS PEREIRA - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 130/PMC/2024

(Processo Administrativo N.º 699807)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução obras de ampliação do prédio da E.M.E.B. FORTUNATO BRASIL NASPOLINI, envolvendo a construção de uma rampa de acesso com cobertura, localizada na rua Itália, bairro Mina do Toco no município de Criciúma-SC.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: De forma remota na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 23/8/2024 às 13h30min - horário de Brasília-DF.

HORÁRIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 14h do dia 23/8/2024 - horário de Brasília-DF.

EDITAL: Interessadas poderão obter cópia do edital em inteiro teor através de download gratuito na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br ou na página eletrônica do município no site: www.criciuma.sc.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIÚMA-SC, 16 de julho de 2024.

ALEXSANDRA STOLS DA SILVA PELEGIM - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/PMC/2024

(Processo Administrativo N.º 701338)

OBJETO: Aquisição de ativos de T.I. necessários ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação do Município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 31 de JULHO de 2024 às 09h00min.

LOCAL: Via BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (**48) 3431-0200 – ramal 2130, ou pelos sites <https://bllcompras.com/Home/Login> ou www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 17 DE JULHO DE 2024.

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 132/PMC/2024

(Processo Administrativo N.º 700190)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção da cobertura de acesso do prédio da E.M.E.B. LINUS JOÃO RECH, localizada no Bairro Paraíso, Criciúma – SC.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: De forma remota na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 26/8/2024 às 8h30min - horário de Brasília-DF.

HORÁRIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 26/8/2024 - horário de Brasília-DF.

EDITAL: Interessadas poderão obter cópia do edital em inteiro teor através de download gratuito na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br ou na página eletrônica do município no sítio: www.criciuma.sc.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIÚMA-SC, 17 de julho de 2024.

ALEXSANDRA STOLS DA SILVA PELEGRIM - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 133/PMC/2024

(Processo Administrativo N.º 700214)

OBJETO: Selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão onerosa de uso para exploração econômica e comercial de bem público denominado PLANETÁRIO SHOP, com 22,94 m² de área, localizado na rua Aristides Bolan, bairro Mina Brasil no município de Criciúma-SC.

TIPO: MAIOR LANCE.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: De forma remota na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 12/8/2024 às 8h30min - horário de Brasília-DF.

HORÁRIO E DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 12/8/2024 - horário de Brasília-DF.

EDITAL: Interessadas poderão obter cópia do edital em inteiro teor através de download gratuito na Plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br ou na página eletrônica do município no sítio: www.criciuma.sc.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) editais@criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIÚMA-SC, 17 de julho de 2024.

HENDERSON CIRIMBELLI GIASI - DIRETOR DE PATRIMÔNIO (assinado no original)
